



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal destinado à exploração comercial da lanchonete localizada no Campo Municipal, compreendendo a manutenção e conservação do espaço de bocha e dos banheiros públicos vinculados ao local, bem como a obrigatoriedade de realização de no mínimo, 2 jogos amistosos por mês, conforme calendário e regulamento previamente aprovados pela Administração Municipal.

TIPO: MAIOR LANCE

ENTREGA DOS ENVELOPES: até 09:00 horas do dia 01/07/2026

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09: 15 horas do dia 01/07/2026

LOCAL: Rua Luiz Opuscolo, nº 290, Centro, Albertina/MG – sala de reuniões Licitações.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 14.133/2021 e Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.287/2026

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: Departamento de Licitações de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 16h, Rua Luiz Opuscolo, nº 290, Centro, Albertina/MG, CEP: 37.596-000, Telefone: (35) 3466-1333, e-mail: dispensa@albertina.mg.gov.br ou pelo site: <https://www.albertina.mg.gov.br/> dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: dispensa@albertina.mg.gov.br.

1. PREÂMBULO

1.1. A prefeitura Municipal de Albertina, por intermédio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Albertina, MG, nomeada e designada pela Portaria nº 7.344/2026, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concorrência na forma presencial do tipo MAIOR LANCE, os envelopes de “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, na Rua Luiz Opuscolo, nº 290, Centro, Albertina/MG.

1.2. Edital e os demais Documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, através do endereço eletrônico: www.albertina.mg.gov.br ou solicitado através do E-mail: dispensa@albertina.mg.gov.br e também poderá ser adquirido no setor de licitações desta Prefeitura, localizado no prédio da Prefeitura – com sede na Rua Luiz Opuscolo, 290, centro, Albertina/MG - Telefone: (35) 3446-1333, nos seguintes horários: de 08:00 às 16:00 horas a partir da data de sua publicação.

1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico: www.albertina.mg.gov.br no site da Prefeitura Municipal de

1.4. Albertina/MG. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE OUTORGA ONEROSA, MEDIANTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, Concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal destinado à exploração comercial da lanchonete localizada no Campo Municipal, compreendendo a manutenção e conservação do espaço de bocha e dos banheiros públicos vinculados ao local, bem como a obrigatoriedade de realização de no mínimo, 2 jogos amistosos por mês, conforme calendário e regulamento previamente aprovados pela Administração Municipal.

2.2. A permissão de uso do bem público, objeto do item 2.1, vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente da Lei Federal 14.1333/2021.

2.3. O objeto desta licitação deverá obedecer o **Decreto nº 2.287/2026** que regulamenta a execução da concessão e define as obrigações da futura concessionária, e considerar o preço mínimo do lance de disposto constante no Termo de referencia e conforme definido pelo decreto acima citado.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica conforme **ANEXO IX**.

3.2. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo o Artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: dispensa@albertina.mg.gov.br, em horário comercial das 08h às 16:00h, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e email) para envio de resposta.

3.4. O Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Albertina/MG: <http://www.albertina.mg.gov.br>, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

3.5. A(s) proponente(s) vencedora(s) se compromete a administrar a lanchonete do campo municipal de Albertina dentro do melhor padrão de atendimento e qualidade, bem como manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte e organização e realização de jogos e eventos esportivos todos os conforme termo do contrato de concessão.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



3.6. A gestão do espaço público será exercida diretamente pelo concessionário, conforme as condições, regras de funcionamento, vedações e obrigações constantes neste edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, observando-se ainda a fiscalização da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

3.7. O critério de julgamento será por "**maior lance ou oferta**", onde a seleção do concessionário será baseada no valor mais alto proposto, garantindo a eficiência e a maximização da receita pública.

3.8. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pelo Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Licitação.

3.9. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, no prazo de 02 (duas) horas, após convocação, conforme estipulado pelo artigo 63, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

3.10. As proponentes interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: <http://www.albertina.mg.gov.br>, e quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: dispensa@albertina.mg.gov.br, com os dados básicos de cadastramento disponíveis para consulta. 2.12. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando direito de prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, e ainda o direito de prioridade no critério de desempate, conforme o art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.11. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

3.12. O valor estimado da concessão será divulgado no edital, considerando as expectativas de receita baseadas nos lances iniciais por metro quadrado e a área total da lanchonete disponível para concessão.

3.13. A receita orçamentária decorrente da concessão a que se refere o presente Edital correrão por conta da previsão de receita orçamentária advinda desta concessão, que será consignado no Orçamento Programa vigente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da licitação pessoas físicas e empresas que atendam às exigências deste Edital.

4.2. Participam da sessão oficial da Concorrência os representantes efetivamente credenciados.

4.3. - Não poderá participar da presente licitação empresa:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4.3.1. suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.3.2. em consórcio, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame;

4.3.3. que tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Albertina, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

4.3.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.5. composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

4.3.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.4.1 O Envelope 1 – PROPOSTA deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA C ONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx PROCESSO Nº xx RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO TEL.
--

4.4.2. O Envelope 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA ONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx PROCESSO Nº xx RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Agente de contratação.

5.2. **Os licitantes poderão ser representados** na sessão da licitação por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, **acompanhado de Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.**

5.3. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **ANEXO VII**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes a Concorrência, **juntamente com cópia** autenticada do documento de **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente, com fotografia do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.4. A ausência da documentação referida no item 5.2 e 5.3 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente nesta Concorrência, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recursos.

5.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Agente de Contratação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a Concorrência e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou equiparadas, por meio de:

5.7.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.7.3. Além da documentação prevista nos itens 5.7.1 e 5.7.2, deverá a licitante comprovar sua condição de ME ou EPP ou equiparado, por meio de **declaração**, conforme modelo do **ANEXO III**.

5.7.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.8. Os documentos relacionados neste item deverão ser entregues ao Agente de Contratação fora dos envelopes para fins de credenciamento.

6.8.1. A declaração de que trata o **PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ANEXO II** deverá ser entregue ao Agente de Contratação fora dos envelopes de habilitação e proposta, por ocasião do início da abertura da sessão, na forma dos itens 5.2 e 5.3 deste edital.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



5.9. A apresentação da cópia autenticada do contrato social ou documento equivalente no Credenciamento dispensa o licitante da apresentação do mesmo no envelope de HABILITAÇÃO (documentação).

5.10. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

5.11. É admitido somente um representante por proponente.

5.12. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o Agente de Contratação declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

5.13. **Aceitação Tácita.** A entrega dos envelopes ao Agente de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso

6. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

6.1. Conteúdo. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

6.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **ANEXO IV.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

6.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante; Ou CPF, se pessoa física.

6.1.1.2 Descrição clara e sucinta do objeto da presente licitação. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta.

6.1.1.3 Preço total para a concessão, expresso em moeda corrente nacional, tanto em algarismos quanto por extenso, calculado à data de apresentação da proposta. O preço deve incluir todas as taxas e encargos, sem adição de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.1.4. Declaração, em conformidade com o modelo do **ANEXO IV.2**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa no **ANEXO IV.1**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



6.3. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

6.4. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. PESSOA FÍSICA:

Os documentos devem ser apresentados por meio de cópias devidamente autenticadas e são os seguintes:

- a) Cópia da Cédula de identidade.
- b) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas
- c) Prova de regularidade com a fazenda Federal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física;
- f) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme **ANEXO VI**.
- g) Atestado de Visita Técnica **ou** declaração atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do espaço a ser concedido a título oneroso, conforme modelo **ANEXO VI**.
- h) Todas os modelos de declarações constantes do **ANEXO V** deverão ser apresentados devidamente preenchidos, no envelope nº 2.
- i) Atestado de Visita técnica **ou** declaração atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do espaço a ser concedido a título oneroso, conforme modelo **ANEXO VI**.
- j) Todas os modelos de declarações constantes do **ANEXO V** deverão ser apresentados devidamente preenchidos, no envelope nº 2.

7.2. PESSOA JURÍDICA:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



7.2.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização, para funcionamento, expedido, pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

7.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

7.2.2.3. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

7.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS – Certificado de Regularidade de Situação (CRS).

7.2.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.4. OUTROS DOCUMENTOS:

7.2.4.1. Atestado de Visita técnica **ou** declaração atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do espaço a ser concedido a título oneroso, conforme modelo **ANEXO X**.

7.2.4.1-Todas os modelos de declarações constantes do **ANEXO V** deverão ser apresentados devidamente preenchidos, no envelope nº 2.

7.4. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

7.4.1 A visita técnica tem como objetivo permitir que os interessados na concessão verifiquem as condições do imóvel, compreendendo as características e limitações do espaço, para auxiliar na preparação de suas propostas. A visita técnica é fundamental para que os interessados avaliem o espaço físico do imóvel e identifiquem as necessidades específicas para a operação, coletando informações necessárias para a elaboração da proposta. O



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Município de Albertina/MG não será responsável por qualquer insuficiência de dados obtidos durante a visita técnica.

7.4.2 Visitas técnicas poderão ser realizadas conforme necessidade de cada interessado, devendo ser agendadas previamente através do e-mail: dispensa@albertina.mg.gov.br e realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

7.4.3 Qualquer intervenção ou investigação adicional no local do imóvel que possa alterar o estado atual dos espaços requer autorização prévia da Prefeitura de Albertina/MG.

7.4.4 Os interessados não poderão pleitear alterações nos preços, prazos ou condições contratuais baseados em alegações de falta de informações sobre o imóvel após a visita técnica.

7.4.5 Cada proponente poderá participar da visita técnica com até dois representantes, que devem ser legalmente credenciados pela empresa interessada.

7.4.6 A visita técnica é facultativa. Caso o licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar uma declaração formal, assinada pelo responsável, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do espaço destinado ao imóvel. Esta declaração deve assumir total responsabilidade pelas informações nela contidas, impedindo futuras reivindicações por alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, conforme **ANEXO VI**.

7.4.6 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Processo;

7.4.7 As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.8 De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

7.4.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Equipe de Apoio na própria sessão pública.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. **Análise das Propostas:** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio. Este processo incluirá a verificação da exatidão das operações aritméticas das propostas apresentadas pelos licitantes. Caso sejam necessárias correções, elas serão realizadas para assegurar a correta apuração do valor final a ser considerado para o julgamento da proposta.

8.1.2. **Validação do Valor Proposto:** Não será admitida proposta com valor inferior ao mínimo definido pela Administração Municipal. Em caso de discrepância entre os valores propostos e os valores mínimos, o Agente de Contratação tomará como corretos os valores mínimos estipulados para o imóvel.

8.1.3. **Correções e Ajustes Erros no preenchimento da planilha de proposta não constituirão motivo para desclassificação.** O licitante terá a oportunidade de ajustar sua planilha, dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação, desde que não resulte em



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



aumento do preço inicialmente proposto. Esta flexibilidade assegura que pequenos erros aritméticos possam ser corrigidos sem prejudicar a integridade do processo de licitação.

8.2. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

8.2.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.2.3. não apresentar documentos exigidos no Edital;

8.2.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

8.2.5.1. Na hipótese do item 8.2.4 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pelo Agente de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.2.6. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 6.1.4 do Edital;

8.2.7. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

8.3. Diligências Complementares. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

8.5. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pelo Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

8.6. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

8.7. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

8.8. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

8.9. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

8.10 – ETAPAS DE LANCES



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.11 Lances. A etapa de lances será iniciada imediatamente após a proclamação do resultado preliminar pelo Agente de Contratação. Os lances serão verbais e crescentes, e começarão a partir do autor da proposta de menor valor, seguindo-se os demais em ordem ascendente. Cada lance deverá ser superior ao anterior, e o processo continuará até que a maior oferta seja identificada. Esta fase permitirá que todos os proponentes classificados provisoriamente tenham a oportunidade de melhorar suas ofertas, buscando garantir a concessão pelo maior valor ofertado, conforme estabelecido no edital.

8.12 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

8.13 A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

8.14 Os licitantes poderão formular lances intermediários iguais ou superiores ao maior já ofertado.

8.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

8.16 Finalizada a Etapa de lances a Prefeitura de Albertina/MG poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

8.16.1 O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

8.16.2 Havendo negociação o Agente de Contratação procederá a aceitabilidade **do maior lance** nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

8.17 Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de melhor valor, a Prefeitura de Albertina/MG procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

8.18 Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

9 – JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Apresentação dos documentos de habilitação. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.

9.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

9.2.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.2.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



9.3 Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas na cláusula 4 deste Edital.

9.4 Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 8 deste Edital.

9.4.1 O Agente de contratação apresentará no site da Prefeitura de Albertina/MG, <http://www.albertina.mg.gov.br>, na data informada na ata de sessão pública o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

10 - RESULTADO DO CERTAME

10.1 Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o MAIOR LANCE.

10.2 A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

10.3 A Adjudicação será feita considerando o item proposto.

10.4 O resultado final do certame será publicado no Diário oficial Eletrônico do Município.

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 Recursos. Os atos praticados pelo Agente de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

11.1.1 Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo Agente de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

11.1.2 Os recursos devem ser protocolados na sede da Prefeitura de Albertina – Endereço: Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, das 8h às 16h ou por meio do e-mail: dispensa@albertina.mg.gov.br.

11.1.2.1. No caso do envio por e-mail, a empresa deverá ligar no número (35) 9 9932-2370 para confirmação do recebimento, evitando a não visualização no caso de cair em spam. Caso a empresa não informe por meio de ligação, a não visualização será de inteira responsabilidade da empresa.

11.1.3 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

11.1.4 A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura 01 (um) dia após o termino do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

11.1.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

11.1.6 O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando os atos no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13 CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VIII** deste Edital.

13.1.1 A adjudicatária terá um prazo de três (3) dias, estipulado pela Prefeitura de Albertina/MG no ato de convocação, para assinar o termo de contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

13.1.2 A Prefeitura convocará formalmente a empresa vencedora desta concorrência para assinar o contrato dentro de três (3) dias a partir da sua notificação efetiva, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3 A critério da Prefeitura, o termo de contrato poderá ser enviado para assinatura da adjudicatária por correspondência, com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo deverá ser assinado e devolvido dentro do prazo estabelecido pela Contratante, a contar da data de recebimento.

13.1.4 Se, no momento da celebração do contrato, algum documento apresentado pela adjudicatária para comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver expirado, a Prefeitura verificará a situação eletronicamente e certificará a regularidade no processo, anexando os documentos comprobatórios, salvo em caso de justificada impossibilidade. Caso a atualização eletrônica não seja possível, a adjudicatária será notificada para comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista em dois dias úteis, sob pena de não realização da contratação.

13.1.5 O prazo para convocação pode ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, se solicitado pela interessada durante o transcurso do prazo original e por motivo justificado aceito pela administração municipal.

13.1.6 Se a proponente convocada não assinar o contrato dentro dos prazos e condições estipulados, a administração poderá convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e sob as mesmas condições ofertadas pela primeira classificada, incluindo preços atualizados conforme o edital, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.7 Após 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

13.1.8 A contratada deverá iniciar as operações no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início, emitida pela Secretaria Demandante.

13.2 O não cumprimento das condições estipuladas para a celebração do contrato, incluindo a assinatura dentro do prazo estabelecido, constituirá descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no Edital e outras normativas aplicáveis. Neste caso, a Prefeitura poderá convocar outro licitante, respeitando a ordem de classificação e mantendo as mesmas condições da proposta vencedora.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



13.3 Prazo de vigência do contrato: 02(dois) anos, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,3% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas no item 14.1., I., II. e III., a multa será de 0,3% a 10% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas no item 14.1., IV., V., VI., VII. e VIII., a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 14.1., I., II. e III., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1., IV., V., VI., VII. e VIII., bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14.1., I., II. e III. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1., III., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento da contraprestação mensal pela concessão onerosa de direito real de uso deverá ser efetuado pela licitante vencedora em até 05 (cinco) dias úteis após o transcurso de cada período de 30 (trinta) dias de vigência da concessão, mediante boleto ou documento de arrecadação emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

15.2. O primeiro pagamento deverá ocorrer após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Concessão.

15.3 No caso de atraso no pagamento da contraprestação mensal, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados proporcionalmente aos dias de atraso, apurados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100 \times 365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- **I** = Índice de atualização financeira;
- **TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

15.4. O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento da contraprestação poderá ensejar a rescisão do Termo de Concessão, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e demais medidas legalmente cabíveis.

15.5. O valor da contraprestação mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência contratual, com base na variação acumulada do IGPM –



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 **Prazo.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente na Prefeitura de Albertina, na rua Luiz Opúsculo, 290, centro ou pelo e-mail dispensa@albertina.mg.gov.br, local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

16.1.1. Caso a impugnação for enviada por e-mail, a empresa deverá entrar em contato pelo telefone (35) 9 9932-2370 para informar, caso a empresa não ligue para informar, a não visualização por problemas na caixa de e-mail ou por desvio para caixa de SPAM, será de inteira responsabilidade da empresa.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

17 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 Os licitantes deverão observar os padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

18 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da proponente que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.2 O concessionário terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Não disponibilização pela Administração, nos prazos estabelecidos no contrato, das áreas ou destinados à concessão, ou falha na garantia das condições necessárias para a operação comercial conforme estipulado no contrato. Isso inclui, mas não se limita a, atrasos ou falhas no cumprimento das obrigações da Administração relacionadas à manutenção adequada do espaço, à segurança, e ao acesso aos serviços públicos essenciais.

18.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.5.1 Na hipótese do inciso II do caput do item 24.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação.

19.3 Será competente o foro da Comarca de Jacutinga/MG, para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

19.4 Os prazos indicados neste Edital em dias ÚTEIS, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet; data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

19.4.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

19.5 A Prefeitura Municipal de Albertina/MG se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



sem que isso represente motivo para que as proponentes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

19.6 No interesse do Município de Albertina, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação, ou;
- alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

19.7 As informações e/ou esclarecimentos técnicos deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Agente de Contratação, no seguinte endereço: Rua Luiz Opuscolo, 290, Centro, Albertina, MG, CEP 37596-000, ou via email: dispensa@albertina.mg.gov.br.

19.8 Ao termo final do prazo de permissão, os bens dados em permissão reverterão ao Município nas condições especificadas na minuta do contrato anexa.

19.9 A retribuição mensal fixada será reajustada anualmente pelo IGPM, a contar da assinatura do contrato.

20 ANEXOS

20.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo De Referência – Apêndice Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Declaração de Enquadramento Micro e Pequena proponente.

Anexo IV – Modelos para o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

Anexo IV.1 – Modelo de proposta de preço.

Anexo IV.2 – Declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo V – Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

Anexo V.1 – Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo V.2 – Declaração de Ausência de Vínculo;

Anexo V.3 – Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Atestado de Visita Técnica/Declaração de pleno conhecimento do Objeto

Anexo VII – Carta de Credenciamento;

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

Anexo IX – Justificativa para concorrência presencial

Anexo X - Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88

Albertina/MG, 08 de junho de 2026.

Camila Moreira Fadini
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

1. DO OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal destinado à exploração comercial da lanchonete localizada no Campo Municipal, compreendendo a manutenção e conservação do espaço de bocha e dos banheiros públicos vinculados ao local, bem como a obrigatoriedade de realização de no mínimo, 2 jogos amistosos por mês, conforme calendário e regulamento previamente aprovados pela Administração Municipal.

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 1.818, de 28 de dezembro de 2023.

(X) Trata-se de concessão administrativa de uso de bem público, de natureza comum, cujas condições de execução e obrigações contratuais possuem especificações objetivamente definidas pela Administração.

1.1. Descrição, demanda e quantidade dos Serviços:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant	Valor mínimo
1	13319	CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE LOCALIZADA JUNTO AO CAMPO MUNICIPAL Concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal para exploração comercial de lanchonete localizada junto ao Campo Municipal, com área de 15,53 m², incluindo a utilização, manutenção, conservação e exploração do espaço de bocha, banheiros públicos e áreas vinculadas, mediante pagamento mensal de outorga, observadas as obrigações de funcionamento, conservação do espaço e realização mínima de 02 (dois) jogos amistosos mensais, conforme condições estabelecidas no edital e termo de concessão.	mês	24	451,15



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



1.2. Declaração de viabilidade ou não da solução

1.2.1. Após análise técnica, administrativa, econômica e jurídica da necessidade apresentada, conclui-se pela **viabilidade da solução proposta**, consistente na concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal destinado à exploração comercial da lanchonete localizada no Campo Municipal, compreendendo a manutenção e conservação do espaço de bocha e dos banheiros públicos vinculados ao local, bem como a realização periódica de jogos amistosos, nos termos da legislação municipal aplicável.

1.2.2. A solução mostra-se viável pelos seguintes fundamentos:

I – viabilidade técnica, em razão da existência de estrutura física já implantada e apta à exploração, não demandando intervenções estruturais relevantes para sua utilização;

II – viabilidade administrativa, considerando a clara definição das obrigações contratuais, a possibilidade de fiscalização objetiva e a compatibilidade da solução com a capacidade operacional da Administração Municipal;

III – viabilidade econômica, diante da previsão de arrecadação mensal decorrente da outorga, associada à transferência ao particular dos custos ordinários de manutenção, conservação e operação;

IV – viabilidade jurídica, por encontrar amparo na legislação municipal específica, no decreto regulamentador e nas disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021;

V – viabilidade social e funcional, por assegurar a utilização contínua do espaço público, fomentar a prática esportiva, promover integração comunitária e ampliar a oferta de serviços aos frequentadores do Campo Municipal.

1.2.3. Verificou-se, ainda, que a solução atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, vantajosidade administrativa e supremacia do interesse público, apresentando-se como a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.

1.2.4.

1.2.5. Diante do exposto, **declara-se VIÁVEL a contratação pretendida**, recomendando-se o regular prosseguimento do processo licitatório para seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada utilização, conservação e operacionalização da lanchonete localizada no Campo Municipal, bem como do espaço de bocha, banheiros públicos e áreas vinculadas, promovendo a

2.2. ocupação eficiente de bem público municipal e evitando sua ociosidade ou



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



deterioração.

2.3. A exploração do espaço por meio de concessão onerosa de direito real de uso apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento do interesse público, uma vez que possibilita a transferência ao particular da responsabilidade pela manutenção, conservação, limpeza e funcionamento regular das estruturas concedidas, sem necessidade de dispêndio direto de recursos públicos para custeio operacional ordinário.

2.4. A contratação permitirá ao Município:

- garantir a preservação contínua do patrimônio público;
- assegurar a disponibilização de serviço de apoio aos frequentadores do Campo Municipal;
- fomentar a utilização regular do espaço esportivo;
- incentivar a integração social e a prática esportiva, mediante a realização periódica de jogos amistosos;
- gerar receita pública por meio do pagamento mensal da outorga;
- reduzir despesas administrativas relacionadas à manutenção direta do espaço.

2.5 A solução encontra respaldo na legislação municipal específica e no Decreto Municipal nº 2.287/2026, que regulamenta a concessão onerosa do espaço, estabelecendo critérios objetivos para sua formalização e execução.

2.6 A opção pela concessão onerosa mostra-se mais vantajosa do que a gestão direta pelo Município, pois promove melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além de assegurar maior eficiência administrativa. Dessa forma, a contratação revela-se necessária e devidamente fundamentada, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público.

2.7. Objetivos da Contratação

2.7.1. Suprir as necessidades administrativa(s) e atender o ETP elaborado a partir do(s) memorando(s) interno(s) do(s) requisitante(s) e alcançar os resultados.

2.8. Resultados Pretendidos

2.8.1. Com a presente contratação, o Município de Albertina/MG pretende alcançar resultados que assegurem a adequada utilização do patrimônio público, a melhoria da funcionalidade do espaço concedido e a promoção do interesse coletivo, observados os princípios da economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

2.8.2. Constituem resultados pretendidos:

I – conservação permanente do patrimônio público, mediante manutenção contínua da lanchonete, espaço de bocha, banheiros públicos e áreas vinculadas;

II – funcionamento regular e adequado da lanchonete, garantindo atendimento aos



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



usuários do Campo Municipal nos dias e horários estabelecidos;

III – geração de receita ao Município, por meio do pagamento mensal da outorga pela utilização privativa do bem público;

IV – redução de custos operacionais da Administração, em razão da transferência ao particular das despesas ordinárias de manutenção, limpeza e conservação;

V – melhor aproveitamento da estrutura pública existente, evitando ociosidade e subutilização do espaço;

VI – incentivo à prática esportiva e à integração comunitária, mediante a realização mínima de 02 (dois) jogos amistosos mensais;

VII – melhoria das condições de uso pelos frequentadores do Campo Municipal, especialmente quanto à disponibilidade de apoio comercial e conservação dos espaços;

VIII – fortalecimento da fiscalização contratual, com definição clara de responsabilidades e mecanismos de acompanhamento da execução;

IX – preservação da função social e esportiva do espaço público, assegurando sua utilização contínua pela comunidade.

2.8.3. Espera-se, ainda, que a contratação proporcione equilíbrio entre exploração econômica, conservação patrimonial e atendimento ao interesse público, garantindo eficiência administrativa e retorno social à coletividade.

2.9. Produtividade/Capacidade Mínima de Fornecimento da Solução

2.9.1. Prestação dos serviço(s), conforme o ETP, no seu estudo produtividade ao(s) serviço(s) contratados, a sua necessidade ao fornecimento a para atender a(s) Secretaria(s) e Departamento(s) da Prefeitura Municipal de Albertina-MG.

2.10. Conformidade Técnica/Legal

2.10.1. A presente contratação encontra-se em conformidade com a legislação vigente e com os requisitos técnicos necessários à adequada execução do objeto, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e preservação do patrimônio público.

A solução pretendida possui respaldo jurídico na:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Municipal nº 1.651, de 19 de novembro de 2025;
- Decreto Municipal nº 2.287, de 18 de fevereiro de 2026;
- demais normas municipais aplicáveis à utilização e concessão de bens públicos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM A SER ADQUIRIDO:

3.1. Considerando tratar-se de concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal, os critérios de aceitação estarão relacionados ao adequado cumprimento das obrigações contratuais pela concessionária, observadas as condições estabelecidas no edital, no termo de concessão e na legislação aplicável.

3.2. A execução do objeto será considerada aceita pela Administração Municipal mediante verificação do atendimento dos seguintes requisitos:

I – exploração regular da lanchonete, conforme finalidade autorizada pela Administração;

II – manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação, higiene e funcionamento da lanchonete, espaço de bocha, banheiros públicos e áreas vinculadas;

III – cumprimento dos horários mínimos de funcionamento estabelecidos pela Administração Municipal;

IV – realização das obrigações acessórias previstas contratualmente, especialmente a promoção mínima de 02 (dois) jogos amistosos mensais, quando houver condições regulares de utilização do campo;

V – observância das normas sanitárias, ambientais, administrativas e de segurança aplicáveis;

VI – inexistência de danos decorrentes de uso inadequado do patrimônio público;

VII – adimplemento regular da contraprestação mensal devida ao Município;

VIII – atendimento das determinações expedidas pela fiscalização contratual.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação será formalizada mediante **procedimento licitatório na modalidade concorrência**, adotando-se como **CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR LANCE/OFERTA**, em razão da natureza da concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal.

4.2. A execução contratual ocorrerá de forma **contínua**, durante toda a vigência da concessão, mediante exploração direta do espaço pela concessionária, observadas as condições estabelecidas no edital, no termo de concessão, na legislação municipal aplicável e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratação compreenderá:

I – exploração comercial da lanchonete localizada junto ao Campo Municipal, com área de 15,53 m²;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



II – utilização, manutenção, conservação e limpeza da lanchonete, espaço de bocha, banheiros públicos, arquibancadas e áreas vinculadas, mesas e móveis em condições de uso;

III – funcionamento regular, deverá garantir funcionamento compatível com os horários de utilização do Campo Municipal especialmente durante eventos e atividades públicas. Incluindo em dias de jogos, finais de semana e feriados - funcionamento mínimo: 08h às 18h.

IV – realização mínima de 02 (dois) jogos amistosos mensais, conforme calendário previamente aprovado;

V – cumprimento integral das normas sanitárias, administrativas, de segurança e posturas municipais aplicáveis.

VI – executar pequenos reparos necessários;

VII - preservar integralmente o patrimônio público.

VIII - exploração comercial da lanchonete; administração do espaço concedido; manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte;

IX - A exploração do espaço ocorrerá mediante pagamento mensal ao Município, conforme proposta vencedora.

4.3. Produtos:

4.3.1. A concessionária poderá comercializar produtos alimentícios, bebidas alcoólicas (não poderão ser comercializados para menores de idade) e itens correlatos compatíveis com a finalidade da lanchonete, observadas as normas sanitárias, de segurança, posturas municipais e demais exigências legais aplicáveis.

4.3.2. Os produtos comercializados deverão apresentar qualidade adequada ao consumo, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

4.3.3. Os preços praticados pela concessionária serão de sua inteira responsabilidade, devendo observar critérios de razoabilidade, compatibilidade com os valores usualmente praticados no mercado local e respeito aos direitos do consumidor.

4.3.4. Fica vedada a comercialização de:

- produtos ilícitos;
- materiais perigosos;
- itens proibidos por legislação específica;
- produtos incompatíveis com a finalidade do espaço público concedido.

4.3.5. A Administração Municipal poderá, mediante justificativa de interesse público, solicitar adequações quanto à comercialização de determinados produtos que comprometam a



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



finalidade esportiva, social ou familiar do ambiente.

4.3.6. A concessionária será integralmente responsável:

- pela aquisição e armazenamento dos produtos;
- pelo controle de estoque e validade;
- pela observância das normas sanitárias;
- pelos encargos tributários, fiscais e trabalhistas decorrentes da atividade comercial exercida.

4.3.7. Os preços dos produtos deverão permanecer afixados em local visível ao público, garantindo transparência e adequada informação aos usuários.

5. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da contraprestação mensal pela concessão onerosa de direito real de uso deverá ser efetuado pela licitante vencedora em até 05 (cinco) dias úteis após o transcurso de cada período de 30 (trinta) dias de vigência da concessão, mediante boleto ou documento de arrecadação emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

5.2. O primeiro pagamento deverá ocorrer após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Concessão.

5.3 No caso de atraso no pagamento da contraprestação mensal, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados proporcionalmente aos dias de atraso, apurados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100 \times 365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- **I** = Índice de atualização financeira;
- **TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

5.4. O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento da contraprestação poderá ensejar a rescisão do Termo de Concessão, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e demais medidas legalmente cabíveis.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



5.5. O valor da contraprestação mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência contratual, com base na variação acumulada do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6. Obrigações da contratada

6.1. Constituem obrigações da concessionária/contratada, além de outras previstas no edital, no Termo de Concessão e na legislação aplicável:

6.1.1. Explorar diretamente a lanchonete objeto da concessão, observando a finalidade autorizada pela Administração Municipal.

6.1.2. Manter a lanchonete, o espaço de bocha, os banheiros públicos, arquibancadas e áreas vinculadas em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento.

6.1.3. Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva ordinária das estruturas concedidas durante toda a vigência contratual.

6.1.4. Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, tributárias, trabalhistas, administrativas e de segurança aplicáveis à atividade desenvolvida.

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e tributários decorrentes da execução da atividade econômica.

6.1.6. Efetuar regularmente o pagamento da contraprestação mensal devida ao Município, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no Termo de Concessão.

6.1.7. Abrir obrigatoriamente a lanchonete nos dias de jogos, finais de semana e feriados, no horário mínimo definido pela Administração Municipal.

6.1.8. Realizar, no mínimo, 02 (dois) jogos amistosos mensais, conforme calendário e regulamento previamente aprovados pela Administração Municipal.

6.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da utilização do espaço concedido.

6.1.10. Permitir livre acesso da fiscalização municipal às dependências concedidas sempre que solicitado.

6.1.11. Atender prontamente às notificações, recomendações e determinações expedidas pela Administração Municipal.

6.1.12. Não ceder, transferir, sublocar ou permitir a utilização do espaço por terceiros sem



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

6.1.13. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

6.1.14. Disponibilizar os produtos comercializados em condições adequadas de consumo, observando prazos de validade e normas sanitárias aplicáveis.

6.1.15. Manter afixados em local visível os preços dos produtos comercializados.

6.1.16. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer situação que comprometa a utilização regular do espaço concedido.

6.1.17 Restituir o bem público ao final da concessão em condições adequadas de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

6.1.18 Observar integralmente as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.651/2025, do Decreto Municipal nº 2.287/2026 e demais normas aplicáveis à concessão.

7. Obrigações da Contratante

7.1 Disponibilizar à concessionária o espaço público objeto da concessão em condições adequadas de utilização, observadas as condições previstas no edital e no Termo de Concessão.

7.2 Permitir o uso regular da lanchonete, do espaço de bocha, dos banheiros públicos e áreas vinculadas durante a vigência contratual.

7.3 Fiscalizar a execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

7.4 Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do Termo de Concessão.

7.5 Realizar vistorias periódicas no espaço concedido, podendo expedir notificações e recomendações necessárias ao adequado cumprimento contratual.

7.6 Emitir os documentos de arrecadação relativos ao pagamento da contraprestação mensal da concessão.

7.7 Comunicar previamente à concessionária eventuais situações que possam impactar a utilização regular do espaço concedido.

7.8 Analisar e deliberar sobre solicitações, requerimentos e comunicações formalizadas pela concessionária no prazo administrativamente razoável.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



7.9 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.10 Receber e avaliar os relatórios, comunicações e demais informações relacionadas à execução contratual.

7.11 Garantir à concessionária o exercício regular da exploração autorizada, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Concessão e na legislação aplicável.

7.12 Disponibilizar à concessionária calendário, regulamentos e orientações necessárias à realização dos jogos amistosos previstos contratualmente.

7.13 Comunicar formalmente à concessionária acerca de eventuais impedimentos temporários de utilização do campo decorrentes de obras, reformas, eventos ou situações excepcionais.

7.14 Exercer os demais atos de gestão, acompanhamento e fiscalização necessários à adequada execução da concessão.

8. DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A gestão e fiscalização da execução do Termo de Concessão serão exercidas pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

8.2 Direito de Fiscalização: No desempenho de suas funções, a Secretaria Demandante tem o direito de verificar a adequação das atividades comerciais realizadas na lanchonete, bem como de todas responsabilidades assumidas na concessão, exigindo a perfeita conformidade com os termos da concessão.

8.3 Registro de Ocorrências: Todas as solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à operação da lanchonete serão registradas pela Secretaria Demandante em Termos de Ocorrências, que serão anexos ao processo licitatório.

8.4 Responsabilidade da Concessionária: Independentemente das ações de fiscalização, a concessionária mantém a total responsabilidade pela operação da lanchonete de acordo com todas as normas e boa prática comercial. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não exime a concessionária de sua responsabilidade.

8.5. Fiscal de Contrato, conforme portaria 7.376 de 16/03/2026, ou outra que vier a substituí-la:

I - Secretaria de Saúde: Henrique Eduardo Mariotti, MASP 14.092;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



II - Secretaria de Educação: Maria Carolina de Oliveira Bueno, MASP

14.146 ou Divonir Vilela, MASP 14.066;

III - Secretaria de Administração: Alexandre Gimenez Vaz, MASP 14.591;

IV - Secretaria de Ação Social: Michelaine Dayane Gonçalves Lara, MASP

14.932;

V - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos: Rodrigo Cirino Ramos, MASP

14.770;

VI - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Karize Cardoso Correa

Campanhari, MASP: 14.768.

8.5.1. Responsabilidade: Autorizar emissão de Nota Fiscal.

8.5.2. Periodicidade: em todo período da ata de registro ou Contrato.

8.6. O Fiscal de contrato para este contrato será:

8.6.1. O fiscal responsável para esse contrato será Alexandre Gimenez Vaz, MASP 14.591.

8.7 Recebimento e Aprovação: A continuidade da concessão e dos pagamentos mensais estará sujeita à satisfação contínua das condições contratuais pela concessionária. A Prefeitura pode, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a adequação das operações na lanchonete bem como de todas responsabilidades assumidas na concessão à legislação e ao contrato de concessão.

8.8 Responsabilidades após o Término do Contrato: Após o término da concessão, a concessionária permanece responsável por resolver quaisquer pendências que possam ter sido identificadas durante ou como resultado do encerramento da atividade, garantindo a devolução do espaço concedido em condições adequadas conforme estabelecido no contrato.

8.9 Recebimento Provisório: A equipe de fiscalização da Prefeitura, em conjunto com representantes da concessionária, realizará uma inspeção final ao término da concessão, ou periodicamente se necessário, para verificar a manutenção e uso adequados do espaço concedido. Um Termo Recebimento Provisório será emitido, que incluirá quaisquer observações ou necessidades de ajustes.

8.10 Recebimento Definitivo: Após a correção de quaisquer problemas identificados no recebimento provisório e a confirmação de que todas as condições do contrato foram satisfeitas, um Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Secretaria Demandante. Este termo será assinado conjuntamente pela Secretaria e pela concessionária.

8.11 Registro de Ocorrências: Durante a vigência do contrato, qualquer não-conformidade



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



detectada pela fiscalização será registrada em um Livro de Ocorrências. A concessionária terá a oportunidade de corrigir as falhas indicadas para evitar penalidades e assegurar a continuidade da concessão.

8.12 Documentação de Conclusão: Ao final da concessão, a concessionária deverá fornecer à Prefeitura um relatório final detalhando todas as operações, melhorias e ajustes realizados durante o período de concessão, assegurando a entrega transparente e documentada.

8.13. Gestor do Contrato: Wagner Alexandre dos Santos, conforme portaria 7.343 de 03/02/2026, ou outra que vier a substituí-la:

8.13.1. Responsabilidade: Fiscalizar o andamento contratual, realizar aditivos, notificações e sanções.

8.13.2. Periodicidade: em todo período do Contrato.

8.14. Aos itens 8.5. e 8.13, poderão ser substituídos por Portaria a Critério do Ordenador de Despesa.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência contratual deste objeto é de até 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

10 PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A concessionária deverá iniciar a exploração das atividades objeto da concessão e assumir integralmente as obrigações previstas no Termo de Concessão no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Termo de Concessão e da formal disponibilização do espaço pela Administração Municipal.

10.2. O início da execução ficará condicionado à realização de vistoria prévia e lavratura de termo de entrega do espaço, no qual serão registradas as condições físicas da lanchonete, espaço de bocha, banheiros públicos e áreas vinculadas.

10.3. Caso existam circunstâncias excepcionais decorrentes de obras, reformas ou impedimentos técnicos reconhecidos pela Administração Municipal que inviabilizem parcialmente a utilização do espaço, o início de obrigações específicas poderá ser adequadamente ajustado pela fiscalização, sem prejuízo da vigência contratual.

10.4. A concessionária deverá manter funcionamento regular e contínuo das atividades durante toda a vigência da concessão, observadas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Concessão.

11 CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

11.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



procedimento licitatório na modalidade concorrência, adotando-se como critério de julgamento o **MAIOR LANCE/OFERTA**, nos termos da legislação aplicável às concessões de uso de bem público.

11.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior oferta mensal pela outorga da concessão, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, qualificação e demais condições previstas no edital e no Termo de Concessão.

11.3. O valor ofertado pela licitante não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido pela Administração Municipal, apurado com base nos critérios definidos no Decreto Municipal nº 2.287/2026 e respectivos estudos técnicos constantes do processo administrativo.

11.4. A Administração poderá desclassificar propostas inexequíveis, incompatíveis com as condições estabelecidas no edital ou que apresentem indícios de inviabilidade econômica para adequada execução da concessão.

11.5. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da presente contratação foi realizada com base no critério objetivo estabelecido no art. 5º do Decreto Municipal nº 2.287/2026, que fixa a cobrança mensal da concessão onerosa de direito real de uso à razão de **5 (cinco) URM por metro quadrado da área da lanchonete concedida**, observando o disposto na legislação municipal vigente.

12.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO MENSAL DA OUTORGA

12.2.1. Fundamentação legal

a) O valor mínimo mensal da outorga foi definido nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.287/2026, que estabelece:

“A concessionária deverá efetuar o pagamento mensal pela concessão onerosa de direito real de uso, calculado à base de 5 (cinco) URM por metro quadrado do espaço da lanchonete, conforme disposto no art. 322 da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017.”

12.2.2. Dados utilizados:

Descrição	Quantidade
Área da lanchonete	15,53 m²
Índice legal aplicável	5 URM/m²
Total de URM apurado	77,65 URM
Valor unitário da URM vigente em 2026	R\$ 5,81



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Descrição	Quantidade
Valor mensal da outorga	R\$ 451,15

12.2.3. Fórmula aplicada

Valor da concessão = Área do imóvel × índice legal × valor da URM

Aplicação:

$$15,53 \text{ m}^2 \times 5 \text{ URM} = 77,65 \text{ URM}$$

Conversão financeira:

$$77,65 \times \text{R\$ } 5,81 = \text{R\$ } 451,15 \text{ mensais}$$

12.2.4. Valor mínimo mensal Fica estabelecido como valor mínimo para fins de disputa licitatória o montante de: **R\$ 451,15** (quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) mensais

12.2.5. JUSTIFICATIVA DE ADEQUAÇÃO ECONÔMICA

12.2.5.1. A definição do valor mínimo mensal da outorga observa os parâmetros objetivos estabelecidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 2.287/2026, que adota metodologia vinculada à metragem da área explorada, mediante aplicação do índice de 5 (cinco) URM por metro quadrado. A adoção desse critério busca assegurar tratamento isonômico, padronização administrativa e objetividade na precificação da concessão.

12.2.5.2. Ressalta-se que a exploração comercial autorizada não se restringe ao simples uso da lanchonete, estando condicionada ao cumprimento de obrigações acessórias relevantes pela futura concessionária, dentre as quais:

- manutenção preventiva e corretiva da lanchonete;
- conservação, limpeza e higienização dos banheiros públicos;
- limpeza das arquibancadas;
- manutenção integral do espaço de bocha;
- funcionamento obrigatório em dias de jogos, finais de semana e feriados;
- realização mínima de **02 (dois) jogos amistosos mensais**, conforme calendário aprovado pela Administração;
- observância integral das normas sanitárias, administrativas e de segurança.

12.2.5.3. Tais encargos representam custos operacionais permanentes, impactando diretamente a rentabilidade da exploração comercial. Dessa forma, o valor fixado mostra-se economicamente adequado por estabelecer equilíbrio entre:

- I – a possibilidade de exploração econômica do espaço público;
- II – os investimentos operacionais exigidos da concessionária;
- III – a preservação do interesse público;
- IV – a manutenção contínua do equipamento público sem ônus direto ao Município.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



12.2.5.3. Conclui-se, portanto, que o valor mínimo estipulado revela-se compatível com a natureza da concessão, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade administrativa.

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor inicial do lance
1	13319	CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE LOCALIZADA JUNTO AO CAMPO MUNICIPAL Concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal para exploração comercial de lanchonete localizada junto ao Campo Municipal, com área de 15,53 m², incluindo a utilização, manutenção, conservação e exploração do espaço de bocha, banheiros públicos e áreas vinculadas, mediante pagamento mensal de outorga, observadas as obrigações de funcionamento, conservação do espaço e realização mínima de 02 (dois) jogos amistosos mensais, conforme condições estabelecidas no edital e termo de concessão.	mês	24	R\$ 451,15

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Em atendimento à legislação vigente, informa-se que a presente contratação caracteriza-se pela prestação de serviços com o pagamento de outorga onerosa pela Contratada. Por não implicar despesa ao erário, não se faz necessária a prévia adequação orçamentária de despesa. Os valores arrecadados ingressarão no orçamento público municipal.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1 Se a Concessionária deixar de cumprir qualquer das obrigações estabelecidas no contrato, incluindo, mas não se limitando a, atrasos no pagamento das taxas de concessão, manutenção inadequada do imóvel, ou a realização de atividades não aprovadas, estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme estabelecido pelo Artigo 156 da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



14.133/21:

I. **Advertência escrita:** para casos de não conformidades leves, onde será dado um prazo para correção.

II. **Multa:** calculada com base na gravidade e duração da infração, observando os seguintes limites máximos:

a. 0,3% por dia de atraso, até o máximo de 30 dias, sobre o valor da taxa de concessão mensal.

b. 10% sobre o valor anual da concessão, para falhas graves como recusa em cumprir as obrigações contratuais fundamentais ou fraudes documentais.

c. 20% sobre o valor anual da concessão, em caso de infrações continuadas após 30 dias ou onde o não cumprimento acarrete prejuízos significativos ao funcionamento da lanchonete ou à segurança pública.

III. **Suspensão temporária:** de participar em futuras concessões ou licitações promovidas pelo Município de Albertina/MG, dependendo da gravidade da infração.

IV. **Declaração de inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após a correção das falhas e ressarcimento dos danos causados.

V. **Impedimento de licitar e contratar,** conforme estabelecido pelo Art. 156, §4º e §5º da Lei 14.133/21.

14.2 As penalidades relacionadas acima são exemplificativas e poderão ser aplicadas conforme a necessidade e a gravidade do descumprimento, respeitando-se o devido processo legal, com direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3 As sanções podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade do descumprimento observado.

14.4 O valor das multas pode ser deduzido das garantias prestadas pela Concessionária ou dos pagamentos devidos pela Administração Pública. Caso os valores das garantias ou pagamentos sejam insuficientes, a diferença será cobrada através de guia própria ou ação judicial.

14.5 As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas pela autoridade competente, de ofício ou por provocação de órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



14.6 As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com outras medidas administrativas, sempre garantindo o direito de defesa prévia do interessado, que deverá ser **exercido no prazo de cinco (15) dias úteis a partir da notificação da penalidade proposta.**

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

15.1 O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

15.1.1 PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

15.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.1.1.3. os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

15.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2. Os documentos relacionados 15.1.1. deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

15.2.1. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

15.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.

15.2.1.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

15.2.1.3. Prova regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio (para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação);

15.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

15.2.1.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

15.3.1. **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

15.3.2 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

15.4. OUTROS DOCUMENTOS

15.5.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

15.5.2. Relação explícita e declaração formal da disponibilidade pelo licitante, sob as penas cabíveis, de que possui os equipamentos, materiais e pessoal técnico especializado para a execução do objeto do presente certame.

15.5. PROVA DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

15.5.1. Se a pessoa física deverá ser apresentada original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

15.5.2. Cópia da Carteira de Identidade;

15.5.3. Cópia do CPF;

15.5.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – CND;

15.5.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedido pelo Município de domicílio do licitante;

15.5.6. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física;

15.5.7. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

Camila Moreira Fadini
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidade(s) Atendida(s) pelo Estudo: Secretaria Municipal de Administração	Objeto: Concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal destinado à exploração comercial da lanchonete localizada no Campo Municipal, compreendendo a manutenção e conservação do espaço de bocha e dos banheiros públicos vinculados ao local, bem como a obrigatoriedade de realização de no mínimo, 2 jogos amistosos por mês, conforme calendário e regulamento previamente aprovados pela Administração Municipal.
I - ÁREA REQUISITANTE: 1.1. Na figura dos seus Ordenadores de Despesa, por delegação, sendo também o(s) requisitante(s) gestoras dos recursos destinados: De: Camila Moreira Fadini Secretaria: Secretaria Municipal de Administração	
II. Justificativa da necessidade da contratação e da solução esperada: Para a contratação do objeto em epígrafe em conformidade a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. Requisitos da Contratação: Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). 1.1.1. Justificativa da contratação: A presente contratação tem por finalidade viabilizar a concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal destinado à exploração comercial da lanchonete localizada no Campo Municipal, abrangendo a administração, conservação e manutenção do espaço de bocha e dos banheiros públicos vinculados ao local, bem como a promoção e realização de campeonatos e eventos esportivos/recreativos. A necessidade da contratação decorre da importância de garantir a adequada utilização, conservação e funcionamento contínuo do espaço público, assegurando sua destinação social, esportiva e recreativa em benefício da coletividade.	



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Atualmente, a administração direta dessas atividades pelo Município demanda mobilização constante de recursos humanos, operacionais e financeiros, o que reduz a eficiência administrativa e dificulta a manutenção contínua da estrutura, bem como a promoção regular de atividades esportivas capazes de fomentar a utilização do espaço pela população.

A ausência de gestão permanente e especializada pode resultar na subutilização do patrimônio público, deterioração das instalações, deficiência na prestação de serviços aos usuários e perda da finalidade pública do espaço como ambiente de convivência social, lazer e incentivo à prática esportiva.

Nesse contexto, a concessão onerosa apresenta-se como solução adequada por permitir a transferência ao particular da responsabilidade pela exploração econômica do espaço, sua conservação, manutenção cotidiana e realização de eventos esportivos, sob fiscalização da Administração Municipal.

A solução esperada consiste em:

- assegurar o funcionamento regular da lanchonete;
- a otimização da utilização do espaço público;
- a transferência ao concessionário das responsabilidades operacionais de manutenção, limpeza, conservação e exploração comercial;
- a geração de receita ao Município mediante contraprestação financeira;
- a melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- a valorização do patrimônio público municipal;
- promover a dinamização do espaço esportivo por meio da realização periódica de campeonatos;
- ampliar o acesso da população às atividades esportivas e recreativas;

Como solução esperada, busca-se selecionar particular com capacidade técnica, operacional e financeira para administrar o espaço de forma eficiente, garantindo funcionamento regular, conservação adequada das instalações, atendimento satisfatório ao público e observância das normas sanitárias, de segurança e de interesse público aplicáveis.

A autorização legal encontra fundamento na **Lei Municipal nº 1.651/2025**, que autoriza a concessão onerosa mediante processo licitatório e o **Decreto nº 2.287/2026** que regulamenta a execução da concessão e define as obrigações da futura concessionária.

Nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021, a Administração deve demonstrar previamente a necessidade da contratação e o interesse público envolvido

Necessidade da Contratação

Fundamentação: “Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público em conformidade ao Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada utilização,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



conservação, manutenção e funcionamento contínuo da lanchonete localizada no Campo Municipal, bem como do espaço destinado à prática de bocha e dos banheiros públicos vinculados ao local, garantindo que tais estruturas cumpram sua função social e atendam de forma eficiente ao interesse público promovendo:

- melhor aproveitamento da estrutura pública existente;
- manutenção permanente do espaço;
- oferta de atendimento à população durante eventos esportivos;
- incremento da atividade recreativa municipal;
- preservação do patrimônio público.

A autorização legal encontra fundamento na **Lei Municipal nº 1.651/2025**, que autoriza a concessão onerosa mediante processo licitatório e o **Decreto nº 2.287/2026** que regulamenta a execução da concessão e define as obrigações da futura concessionária.

Nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021, a Administração deve demonstrar previamente a necessidade da contratação e o interesse público envolvido.

2.2. Requisitos da Contratação:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Requisitos Técnicos Objetivos

Capacidade jurídica, fiscal e trabalhista

O interessado deverá comprovar regular habilitação jurídica e plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

2. Capacidade técnica e operacional

O concessionário deverá demonstrar aptidão para:

- exploração comercial da lanchonete;
- administração do espaço concedido;
- manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte;
- organização e realização de campeonatos e eventos esportivos.

3. Conservação e manutenção

Será obrigação da concessionária:

- realizar limpeza diária do espaço;
- manter os banheiros públicos em condições adequadas de uso;
- conservar o espaço de bocha;
- limpar as arquibancadas;
- manter mesas e móveis em condições de uso;
- executar pequenos reparos necessários;
- preservar integralmente o patrimônio público.

4. Realização de jogos

A concessionária deverá promover e realizar no mínimo 2 jogos amistosos por mês,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



observando calendário mínimo anual a ser definido contratualmente e previamente aprovado pela Administração Municipal.

5. Atendimento às normas legais

Deverá observar integralmente:

- normas sanitárias;
- normas de segurança;
- cumprir normas ambientais;
- exigências tributárias;
- licenças necessárias ao exercício da atividade.

6. Funcionamento regular

Deverá garantir funcionamento compatível com os horários de utilização do Campo Municipal, especialmente durante eventos e atividades públicas. Incluindo em dias de jogos, finais de semana e feriados - funcionamento mínimo: 08h às 18h.

7. Contrapartida financeira

A exploração do espaço ocorrerá mediante pagamento periódico ao Município, conforme proposta vencedora.

Fundamento: art. 6º do Decreto nº 2.287/2026.

2.2. Justificativa de Quantitativo:

O objeto da presente contratação refere-se à concessão onerosa de direito real de uso de **01 (uma) unidade de bem público municipal**, correspondente à lanchonete localizada no Campo Municipal, abrangendo o espaço de bocha e os banheiros públicos vinculados ao local.

O quantitativo definido decorre da existência física de apenas uma estrutura pública integrada disponível para exploração, manutenção e administração, cuja operacionalização deve ocorrer de forma unificada, considerando a interdependência funcional entre os espaços.

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant	Valor mínimo
1	13319	CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE LOCALIZADA JUNTO AO CAMPO MUNICIPAL Concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal para exploração comercial de lanchonete localizada junto ao Campo Municipal, com área de 15,53 m², incluindo a utilização, manutenção, conservação e exploração do espaço de bocha,	mês	24	451,15



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		banheiros públicos e áreas vinculadas, mediante pagamento mensal de outorga, observadas as obrigações de funcionamento, conservação do espaço e realização mínima de 02 (dois) jogos amistosos mensais, conforme condições estabelecidas no edital e termo de concessão.			
--	--	--	--	--	--

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL:

A adoção da forma presencial para realização do presente procedimento licitatório destinado à concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal destinado à exploração comercial da lanchonete localizada no Campo Municipal justifica-se pelas características específicas do objeto, pelas condições estruturais atualmente existentes no Município e pela necessidade de assegurar maior segurança jurídica, regularidade procedimental e eficiência administrativa.

O objeto pretendido possui peculiaridades que extrapolam a mera exploração comercial do espaço, envolvendo obrigações acessórias relacionadas à manutenção e conservação do espaço de bocha, banheiros públicos vinculados ao local e realização periódica de jogos amistosos, circunstâncias que exigem conhecimento prévio das condições físicas do espaço, adequada compreensão das obrigações contratuais e maior interação entre Administração e interessados.

Nesse contexto, a realização presencial favorece a ampla compreensão do objeto licitado, permitindo esclarecimentos imediatos durante a sessão pública, reduzindo riscos de interpretações equivocadas acerca das responsabilidades assumidas pelo futuro concessionário e contribuindo para maior segurança na condução do procedimento.

Além disso, o Município possui população inferior a 20.000 habitantes e encontra-se em processo gradual de adequação operacional, tecnológica e administrativa para implementação integral dos procedimentos eletrônicos previstos na Lei nº 14.133/2021. Atualmente, encontra-se em andamento a estruturação normativa, tecnológica e operacional necessária para adoção plena dos sistemas eletrônicos de compras públicas.

No aspecto tecnológico, persistem limitações estruturais relacionadas à infraestrutura de tecnologia da informação, especialmente quanto à estabilidade da conexão de internet, capacidade de processamento dos equipamentos atualmente disponíveis e ausência de suporte técnico especializado dedicado exclusivamente à operacionalização de certames eletrônicos, fatores que elevam o risco operacional para condução segura do procedimento em ambiente integralmente digital.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Adicionalmente, a equipe responsável pela condução dos processos licitatórios encontra-se em processo contínuo de capacitação e adaptação às exigências operacionais decorrentes da implementação da Lei nº 14.133/2021, estando o Município promovendo medidas graduais voltadas à modernização administrativa e à futura utilização prioritária dos meios eletrônicos.

A realização presencial, portanto, mostra-se, neste momento, medida proporcional e adequada para garantir maior controle dos atos administrativos, preservação da competitividade, segurança jurídica do procedimento, fiscalização imediata pela equipe técnica e mitigação de riscos decorrentes de eventuais falhas sistêmicas ou limitações operacionais.

Ressalta-se que a adoção da forma presencial possui caráter excepcional e transitório, restrita ao presente procedimento, não representando afastamento do dever de modernização administrativa, mas medida necessária para assegurar a eficiência, economicidade e regularidade do certame, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Para demonstrar o compromisso institucional com a modernização administrativa e a transitoriedade da adoção do formato presencial, encontra-se em andamento plano de implementação gradual dos procedimentos eletrônicos, compreendendo:

- Levantamento das necessidades tecnológicas e adequação da infraestrutura do setor responsável pelas contratações;
- Definição, contratação ou adesão à plataforma eletrônica mais adequada às necessidades administrativas do Município;
- Capacitação contínua dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios;
- Realização de testes operacionais, homologação dos sistemas e implementação gradual dos certames eletrônicos.

Dessa forma, considerando as características específicas do objeto, a realidade estrutural atualmente existente e a necessidade de preservação da segurança jurídica e da eficiência administrativa, mostra-se tecnicamente justificada a adoção da forma presencial para o presente procedimento.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa relacionada à utilização, conservação e operacionalização da lanchonete localizada no Campo Municipal, bem como do espaço de bocha e banheiros públicos



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



vinculados, foram analisadas as alternativas disponíveis sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

Alternativa 1 – Gestão direta pelo Município

Consistiria na administração integral do espaço pela própria Administração Municipal, com responsabilidade direta pela operação da lanchonete, manutenção das estruturas, limpeza, conservação e promoção das atividades esportivas.

Análise:

Embora juridicamente possível, essa alternativa mostra-se menos vantajosa, pois demandaria:

- alocação permanente de servidores;
- aquisição de insumos e materiais;
- custos contínuos de manutenção;
- gestão operacional cotidiana;
- assunção integral dos riscos operacionais e financeiros.

Além disso, a exploração comercial direta não se revela compatível com a estrutura administrativa disponível.

Conclusão: Alternativa tecnicamente possível, porém economicamente menos eficiente.

Alternativa 2 – Cessão gratuita de uso

Consistiria na autorização de utilização do espaço por particular ou entidade, sem cobrança de contraprestação financeira.

Análise:

Apesar de simplificar a ocupação do espaço, essa solução não atende adequadamente ao interesse público, pois:

- não gera receita ao Município;
- reduz o retorno econômico pelo uso privativo de bem público;
- pode comprometer a adequada proporcionalidade entre benefícios concedidos e obrigações assumidas.

Conclusão: Alternativa inadequada sob o aspecto da economicidade.

Alternativa 3 – Concessão onerosa de direito real de uso

Consiste na transferência da exploração econômica do espaço ao particular, mediante pagamento mensal de outorga e assunção integral das obrigações de manutenção, conservação e operacionalização.

Análise:

Esta alternativa apresenta as seguintes vantagens:

- geração de receita pública;
- transferência dos encargos operacionais ao particular;
- preservação contínua do patrimônio público;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- melhor aproveitamento da estrutura existente;
- estímulo à utilização social e esportiva do espaço;
- redução de custos administrativos.

O modelo mostra-se compatível com as condições do mercado local, especialmente por equilibrar o potencial de exploração econômica com as obrigações acessórias impostas à concessionária.

Conclusão: Alternativa mais vantajosa técnica, econômica e administrativamente.

Pesquisa de parâmetros econômicos

A formação do valor mínimo da concessão observa critério objetivo previsto no Decreto Municipal nº 2.287/2026, que estabelece cobrança mensal correspondente a **5 (cinco) URM por metro quadrado da área da lanchonete**, metodologia considerada adequada à natureza da exploração e compatível com as obrigações contratuais assumidas.

Foram considerados, para aferição da adequação econômica:

- localização do bem;
- dimensão da área explorável;
- potencial comercial do espaço;
- encargos operacionais atribuídos à concessionária;
- exigências de manutenção e conservação;
- obrigação de realização periódica de jogos amistosos.

Conclusão do levantamento de mercado

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **concessão onerosa de direito real de uso** constitui a solução que melhor atende ao interesse público, por reunir economicidade, eficiência administrativa, preservação patrimonial e aproveitamento racional dos recursos públicos disponíveis.

Dessa forma, resta justificada a adoção da presente solução como a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi realizada com base no critério objetivo estabelecido no art. 5º do Decreto Municipal nº 2.287/2026, que fixa a cobrança mensal da concessão onerosa de direito real de uso à razão de **5 (cinco) URM por metro quadrado da área da lanchonete concedida**, observando o disposto na legislação municipal vigente.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO MENSAL DA OUTORGA

1. Fundamentação legal

O valor mínimo mensal da outorga foi definido nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.287/2026, que estabelece:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



“A concessionária deverá efetuar o pagamento mensal pela concessão onerosa de direito real de uso, calculado à base de 5 (cinco) URM por metro quadrado do espaço da lanchonete, conforme disposto no art. 322 da Lei Complementar nº 77, de 02 de outubro de 2017.”

2. Dados utilizados

Descrição	Quantidade
Área da lanchonete	15,53 m ²
Índice legal aplicável	5 URM/m ²
Total de URM apurado	77,65 URM
Valor unitário da URM vigente em 2026	R\$ 5,81
Valor mensal da outorga	R\$ 451,15

3. Fórmula aplicada

Valor da concessão = Área do imóvel × índice legal × valor da URM

Aplicação:

15,53 m² × 5 URM = 77,65 URM

Conversão financeira:

77,65 × R\$ 5,81 = R\$ 451,15 mensais

4. Valor mínimo mensal

Fica estabelecido como valor mínimo para fins de disputa licitatória o montante de: **R\$ 451,15 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) mensais**

JUSTIFICATIVA DE ADEQUAÇÃO ECONÔMICA

A definição do valor mínimo mensal da outorga observa os parâmetros objetivos estabelecidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 2.287/2026, que adota metodologia vinculada à metragem da área explorada, mediante aplicação do índice de 5 (cinco) URM por metro quadrado.

A adoção desse critério busca assegurar tratamento isonômico, padronização administrativa e objetividade na precificação da concessão.

Ressalta-se que a exploração comercial autorizada não se restringe ao simples uso da lanchonete, estando condicionada ao cumprimento de obrigações acessórias relevantes pela futura concessionária, dentre as quais:

- manutenção preventiva e corretiva da lanchonete;
- conservação, limpeza e higienização dos banheiros públicos;
- limpeza das arquibancadas;
- manutenção integral do espaço de bocha;
- funcionamento obrigatório em dias de jogos, finais de semana e feriados;
- realização mínima de **02 (dois) jogos amistosos mensais**, conforme calendário aprovado pela Administração;
- observância integral das normas sanitárias, administrativas e de segurança.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Tais encargos representam custos operacionais permanentes, impactando diretamente a rentabilidade da exploração comercial.

Dessa forma, o valor fixado mostra-se economicamente adequado por estabelecer equilíbrio entre:

- I – a possibilidade de exploração econômica do espaço público;**
- II – os investimentos operacionais exigidos da concessionária;**
- III – a preservação do interesse público;**
- IV – a manutenção contínua do equipamento público sem ônus direto ao Município.**

Conclui-se, portanto, que o valor mínimo estipulado revela-se compatível com a natureza da concessão, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade administrativa.

VII – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal destinado à exploração comercial da lanchonete localizada no Campo Municipal, compreendendo, de forma integrada e indivisível, a utilização do espaço físico da lanchonete, do espaço de bocha e dos banheiros públicos vinculados ao local.

A concessão tem por finalidade viabilizar a ocupação produtiva e economicamente sustentável do espaço público, promovendo sua adequada utilização, conservação e manutenção contínua, sem a necessidade de dispêndio direto de recursos públicos para custeio operacional ordinário.

A solução contempla a transferência à futura concessionária da responsabilidade pela exploração comercial da lanchonete, bem como pela execução de obrigações acessórias essenciais ao atendimento do interesse público, consistentes em:

- manutenção preventiva e corretiva da lanchonete;
- conservação, limpeza e higienização dos banheiros públicos;
- manutenção do espaço destinado à prática de bocha;
- abertura obrigatória nos dias de jogos, finais de semana e feriados, no horário mínimo estabelecido pela regulamentação municipal;
- realização mínima de 02 (dois) jogos amistosos mensais, conforme calendário e regulamento previamente aprovados pela Administração Municipal;
- observância das normas sanitárias, de segurança, posturas municipais e demais exigências legais aplicáveis.

A escolha pela concessão onerosa mostra-se a solução mais adequada, uma vez que permite:

- I – assegurar a manutenção e conservação permanente da estrutura pública;**
- II – fomentar a prática esportiva e o convívio social;**



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- III – garantir a oferta de serviço de apoio aos frequentadores do Campo Municipal;
- IV – promover a geração de receita ao Município mediante pagamento mensal pela outorga;
- V – transferir à iniciativa privada os encargos operacionais relacionados à gestão cotidiana do espaço.

A solução foi estruturada de forma a compatibilizar a exploração econômica do bem com sua função social e esportiva, preservando o interesse coletivo e assegurando o adequado uso do patrimônio público municipal.

A contratação será formalizada mediante regular procedimento licitatório, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VIII - POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE - (facultativo/quando aplicável à hipótese de contratação)

A presente concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal possui potencial impacto ambiental considerado **baixo**, tendo em vista tratar-se da exploração comercial de estrutura física já existente, sem previsão de ampliação da edificação, intervenções estruturais relevantes ou supressão de recursos naturais.

As atividades a serem desenvolvidas restringem-se ao funcionamento ordinário de lanchonete e à utilização dos espaços esportivos já implantados, caracterizando-se como atividade de reduzido impacto ambiental.

Ainda assim, visando assegurar práticas sustentáveis e a adequada preservação do patrimônio público, deverão ser observadas pela concessionária as seguintes diretrizes:

- I – gestão adequada de resíduos sólidos**, com segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos produzidos;
- II – uso racional de água e energia elétrica**, adotando medidas que evitem desperdícios;
- III – conservação das instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias**, promovendo manutenção preventiva e corretiva;
- IV – utilização preferencial de materiais de limpeza e consumo que causem menor impacto ambiental**, sempre que tecnicamente viável;
- V – manutenção da limpeza e conservação do entorno do Campo Municipal;**
- VI – observância integral da legislação ambiental, sanitária e de posturas**



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



municipais aplicável.

Quanto à sustentabilidade administrativa e econômica, a solução mostra-se adequada por transferir à iniciativa privada os encargos ordinários de manutenção, limpeza e conservação do espaço público, reduzindo custos operacionais diretos ao Município e promovendo o uso eficiente do patrimônio público.

Além disso, a exigência de manutenção contínua das estruturas e de promoção periódica de atividades esportivas contribui para a preservação do equipamento público, fortalecimento da função social do espaço e incentivo à convivência comunitária.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta **baixo impacto ambiental e alinhamento com princípios de sustentabilidade ambiental, econômica e social**, revelando-se compatível com o interesse público.

Id	descrição dos resultados pretendidos (ou cenário) quando aplicável			
		Sim	Não	Não se aplica
1	Apresentação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 /03/2013, e legislação correlata, quando o item pleiteado se enquadrar em algum dos casos apresentados no Anexo da citada instrução. comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital			x
2	A contratada deve atender o Disposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado no site da AGU. A contratada deverá observar o Acórdão TCU nº 2.380/2012 - 2ª Câmara, que trata de critérios de sustentabilidade ambiental para a prestação de serviço de bens, contratação de serviços e obras aplicáveis ao caso concreto. Quando possível, os bens a serem utilizados pela CONTRATADA deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2.			X
3	De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Edição, revista, atualizada e ampliada em agosto de 2022, da Câmara Nacional de			X



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	Sustentabilidade - CNS, o qual diz que para prestação de serviço ou serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante, deverá constar o seguinte: Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos: a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;			
4	Durante a execução do serviço, os funcionários da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e com o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais, como, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. A Contratada deverá observar a legislação ambiental, bem como, o arcabouço legal inerente à execução da atividade objeto do futuro contrato. No que tange aos produtos a serem utilizados na execução dos serviços, frisa-se que: I. não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pela legislação que rege a matéria; II. não causarem manchas;			X



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	III. serem antialérgicos; IV. inofensivos à saúde humana; V. estarem compreendidos dentre aqueles permitidos/aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os recipientes, suprimentos, materiais utilizados, observando a legislação e as orientações referentes à execução. A contratada deve promover ações e procedimentos para que os solos não sejam contaminados por aplicações aéreas ou diretamente de inseticidas. Caso haja contaminação de plantas, água, solo e os animais a empresa deverá tratar o problema com medidas de correção para sanar o problema; A contratada sempre antes de qualquer execução de atividades, deverá analisar os possíveis riscos e realizar um plano de tratamento ou mitigação buscando sanar o possível risco.			
5	Não há previsão de impactos ambientais com essa contratação	X		

IX - MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20 DA LEI Nº 14.133/2021

A presente contratação refere-se à concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal destinado à exploração comercial da lanchonete localizada no Campo Municipal, incluindo a manutenção do espaço de bocha e dos banheiros públicos, bem como a realização periódica de jogos amistosos.

Considerando a natureza do objeto, foram identificados os seguintes riscos contratuais, com a correspondente alocação de responsabilidades:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras
Baixa atratividade econômica do certame	Média	Médio	Administração	Adequada precificação da outorga e ampla divulgação do certame
Ausência de interessados na licitação	Média	Médio	Administração	Revisão das condições econômicas e reavaliação do valor mínimo
Descumprimento das obrigações de manutenção pela concessionária	Média	Alto	Concessionária	Fiscalização periódica e aplicação de penalidades contratuais
Falta de funcionamento nos horários obrigatórios	Média	Médio	Concessionária	Controle pela fiscalização municipal e sanções administrativas



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Não realização dos jogos amistosos exigidos	Baixa	Médio	Concessionária	Aprovação prévia de calendário e acompanhamento pela Diretoria de Esporte
Danos ao patrimônio público	Média	Alto	Concessionária	Responsabilização contratual e obrigação de reparação integral
Queda de receita que inviabilize a exploração comercial	Média	Médio	Concessionária	Risco inerente à atividade econômica assumido pelo particular
Uso inadequado do espaço concedido	Baixa	Alto	Concessionária	Fiscalização contínua e possibilidade de rescisão contratual
Interrupção do serviço por abandono da exploração	Baixa	Alto	Concessionária	Garantias contratuais e rescisão com convocação remanescente ou nova licitação
Necessidade de manutenção estrutural extraordinária decorrente de vício preexistente	Baixa	Médio	Administração	Vistoria prévia e registro do estado de conservação

Alocação objetiva dos riscos

Compete à Administração Pública assumir os riscos relacionados a:

- vícios estruturais preexistentes não identificáveis em vistoria ordinária;
- alterações legislativas supervenientes que impactem diretamente a execução contratual;
- fatos administrativos que impeçam a regular utilização do espaço.

Compete à concessionária assumir os riscos relacionados a:

- variação da demanda comercial;
- custos operacionais da atividade;
- manutenção ordinária e corretiva das áreas concedidas;
- cumprimento das obrigações funcionais e operacionais;
- danos causados por uso inadequado;
- riscos empresariais inerentes à exploração econômica.

Conclusão

Considerando a baixa complexidade da contratação e a clara definição das obrigações contratuais, conclui-se que os riscos identificados são previsíveis, administráveis e passíveis de adequada mitigação por meio de fiscalização administrativa e aplicação das sanções previstas no edital e no termo de concessão.

Assim, a matriz de risco demonstra viabilidade jurídica e operacional para a execução da



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



concessão pretendida.

X - Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução objeto da presente contratação.

A concessão onerosa envolve a exploração comercial da lanchonete localizada no Campo Municipal, integrada às obrigações de manutenção, conservação e operacionalização do espaço de bocha e dos banheiros públicos vinculados ao local, além da realização periódica de jogos amistosos.

Os elementos que compõem o objeto possuem natureza funcionalmente interdependente e operacionalmente complementar, de modo que sua execução dissociada comprometeria a eficiência administrativa, a fiscalização contratual e a adequada prestação das obrigações assumidas.

O eventual parcelamento da solução, com a divisão entre diferentes concessionários ou contratos distintos, poderia acarretar:

I – fragmentação de responsabilidades, dificultando a identificação objetiva do responsável por eventuais falhas de manutenção, conservação ou funcionamento;

II – aumento da complexidade fiscalizatória, exigindo controle simultâneo de múltiplos instrumentos contratuais;

III – risco de conflitos operacionais, especialmente quanto ao uso compartilhado das áreas comuns;

IV – desequilíbrio econômico-operacional da concessão, considerando que a exploração comercial da lanchonete constitui a principal fonte de receita destinada a suportar os encargos acessórios impostos ao concessionário;

V – prejuízo à eficiência administrativa, com aumento de custos indiretos de gestão e fiscalização.

A contratação unificada mostra-se mais adequada por permitir a centralização das responsabilidades operacionais em um único concessionário, garantindo maior controle administrativo, melhor fiscalização, racionalização da execução contratual e preservação do equilíbrio econômico da concessão.

Dessa forma, conclui-se pela **não adoção do parcelamento da solução**, por razões de ordem técnica, operacional, econômica e administrativa, em observância ao princípio da



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



eficiência e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa promover a utilização eficiente do bem público municipal, assegurando sua conservação, funcionalidade e aproveitamento econômico-social, mediante transferência ao particular da responsabilidade operacional, sem prejuízo da fiscalização administrativa.

Resultado Pretendido	Indicador / Métrica	Meta / Padrão	Observações
Conservação permanente da lanchonete, espaço de bocha e banheiros	Índice de conformidade em vistorias	100% de conformidade	Verificação periódica pela fiscalização municipal
Funcionamento regular da lanchonete	Percentual de dias de funcionamento obrigatório cumpridos	100%	Inclui dias de jogos, finais de semana e feriados
Redução de custos operacionais para o Município	Despesas municipais com manutenção ordinária	Redução integral	Encargos transferidos à concessionária
Geração de receita pública	Pagamento mensal da outorga	100% adimplente	Controle pelo setor tributário
Preservação do patrimônio público	Registro de danos não reparados	0 ocorrência	Reparação obrigatória pela concessionária
Promoção da prática esportiva e integração social	Quantidade de jogos amistosos realizados	Mínimo de 02 por mês	Conforme calendário aprovado
Melhoria das condições de uso pelos frequentadores	Índice de reclamações formais	Mínimo possível	Monitoramento administrativo
Eficiência da fiscalização contratual	Relatórios de acompanhamento emitidos	100%	Controle pela Diretoria responsável
Aproveitamento econômico do espaço público	Ocupação e exploração contínua do bem	Integral durante a vigência	Evita ociosidade do patrimônio
Continuidade da prestação dos serviços			

Resultados esperados em termos de economicidade

A solução permitirá:

- eliminação de despesas diretas do Município com manutenção ordinária das estruturas concedidas;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- arrecadação contínua de receita por meio da contraprestação mensal;
- racionalização da atuação administrativa, com menor demanda operacional de servidores;
- melhor alocação dos recursos financeiros municipais em outras políticas públicas prioritárias.

Resultados esperados quanto ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis

A concessão proporcionará:

- utilização contínua e produtiva de bem público já existente;
- descentralização da gestão operacional do espaço;
- otimização da estrutura pública sem necessidade de ampliação de quadro funcional;
- fortalecimento da função social, esportiva e comunitária do Campo Municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se apta a produzir resultados concretos de eficiência administrativa, economicidade, preservação patrimonial e atendimento ao interesse público.

12.1. O Município de Albertina/MG, mediante a presente contratação, objetiva viabilizar a concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal, observados critérios de adequação econômica, vantajosidade administrativa e compatibilidade com as condições de mercado, assegurando a exploração eficiente do espaço, a manutenção integral das estruturas vinculadas e a prestação adequada das obrigações acessórias previstas, em conformidade com o interesse público e com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

12.2. Pretende-se com a referida contratação:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	O aspecto econômico
2	O aspecto qualitativo
3	O aspecto quantitativo
4	O aspecto Melhorias
N	<Descrição da solução N>

12.3. Análise Comparativa de Soluções:

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	Solução 3	x		
	Solução 4	x		
	Solução N			x
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
	Solução 4			x
	Solução N			x
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
	Solução 4			x
	Solução N			x
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações ao município	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
	Solução 4	x		
	Solução N			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais a Secretaria requisitante	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
	Solução 4	x		
	Solução			x



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	N			
--	---	--	--	--

XII - NOS TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS: A presente contratação revela-se plenamente vantajosa para a Administração Pública sob a ótica da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, considerando que a solução adotada transfere à concessionária a responsabilidade pela exploração econômica do espaço público, bem como pelos encargos ordinários de manutenção, conservação e operacionalização das estruturas concedidas. Sob o aspecto da economicidade, a concessão onerosa permitirá ao Município: • obtenção de receita mensal decorrente da outorga pelo uso do bem público; • eliminação de despesas diretas com manutenção rotineira da lanchonete, banheiros e espaço de bocha; • redução de custos com limpeza, conservação e pequenos reparos; • preservação do patrimônio público sem necessidade de investimentos contínuos do erário para custeio operacional ordinário. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução possibilita: • redução da necessidade de mobilização de servidores municipais para execução de atividades operacionais de manutenção e conservação; • direcionamento da atuação administrativa para atividades de fiscalização e acompanhamento contratual, mais compatíveis com as atribuições institucionais da Administração; • otimização da força de trabalho disponível, permitindo realocação para outras demandas prioritárias do Município. No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais, a contratação assegura: • utilização contínua e funcional de estrutura pública já existente; • prevenção da ociosidade ou deterioração do patrimônio; • manutenção adequada dos equipamentos e instalações por responsável diretamente vinculado à operação do espaço. Sob o ponto de vista dos recursos financeiros, a solução proporciona equilíbrio entre geração de receita pública e desoneração administrativa, permitindo melhor alocação orçamentária em áreas essenciais da gestão municipal. Além disso, a integração entre exploração comercial, manutenção estrutural e promoção periódica de atividades esportivas assegura uso racional e socialmente eficiente do bem público, ampliando o retorno coletivo decorrente da contratação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Dessa forma, conclui-se que a solução atende aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, representando a alternativa mais adequada para o aproveitamento dos recursos disponíveis pela Administração Municipal.

XIII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para a adequada implementação da presente contratação, deverão ser adotadas pela Administração Municipal as seguintes providências prévias e concomitantes à formalização da concessão:

I – instrução completa do processo administrativo, com a juntada dos documentos técnicos e jurídicos necessários à regularidade da contratação, incluindo estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativas, memória de cálculo da outorga e demais peças exigidas pela legislação aplicável;

III – verificação das condições físicas do imóvel e das estruturas vinculadas, mediante vistoria técnica prévia para registro formal do estado de conservação da lanchonete, espaço de bocha e banheiros públicos;

IV – definição formal do valor mínimo da outorga, com base no Decreto Municipal nº 2.287/2026 e respectiva memória de cálculo atualizada conforme o valor vigente da URM;

VI – estabelecimento de rotinas de fiscalização periódica, com elaboração de relatórios de acompanhamento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;

VII – elaboração de calendário-base para acompanhamento da realização dos jogos amistosos obrigatórios, a ser aprovado pela Administração Municipal;

IX – ampla divulgação do certame, visando ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa;

XI – orientação administrativa à futura concessionária, após a assinatura do termo, quanto às exigências operacionais, sanitárias, fiscais e contratuais aplicáveis.

Adotadas as providências acima, a Administração Municipal reunirá condições adequadas para a efetiva execução da concessão, com segurança jurídica, eficiência operacional e observância do interesse público.

XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Após análise técnica, administrativa, econômica e jurídica da necessidade apresentada, conclui-se pela **viabilidade da solução proposta**, consistente na concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal destinado à exploração comercial da lanchonete localizada no Campo Municipal, compreendendo a manutenção e conservação



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



do espaço de bocha e dos banheiros públicos vinculados ao local, bem como a realização periódica de jogos amistosos, nos termos da legislação municipal aplicável.

A solução mostra-se viável pelos seguintes fundamentos:

I – viabilidade técnica, em razão da existência de estrutura física já implantada e apta à exploração, não demandando intervenções estruturais relevantes para sua utilização;

II – viabilidade administrativa, considerando a clara definição das obrigações contratuais, a possibilidade de fiscalização objetiva e a compatibilidade da solução com a capacidade operacional da Administração Municipal;

III – viabilidade econômica, diante da previsão de arrecadação mensal decorrente da outorga, associada à transferência ao particular dos custos ordinários de manutenção, conservação e operação;

IV – viabilidade jurídica, por encontrar amparo na legislação municipal específica, no decreto regulamentador e nas disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021;

V – viabilidade social e funcional, por assegurar a utilização contínua do espaço público, fomentar a prática esportiva, promover integração comunitária e ampliar a oferta de serviços aos frequentadores do Campo Municipal.

Verificou-se, ainda, que a solução atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, vantajosidade administrativa e supremacia do interesse público, apresentando-se como a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o regular prosseguimento do processo licitatório para seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal.

XV - DEMONSTRAÇÃO EXPRESSA DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida revela-se vantajosa para a Administração Pública Municipal, uma vez que a concessão onerosa de direito real de uso do bem público possibilita a adequada exploração econômica da lanchonete localizada no Campo Municipal, aliada à conservação e manutenção contínua das estruturas públicas vinculadas, sem a necessidade de dispêndio direto de recursos públicos para sua operacionalização cotidiana.

A vantajosidade da contratação está demonstrada pelos seguintes fatores:

a) Geração de receita ao Município

A concessão assegura arrecadação mensal por meio do pagamento da contraprestação



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



pecuniária pela utilização privativa do bem público, promovendo retorno financeiro direto à Administração.

b) Redução de despesas administrativas

Com a transferência à concessionária das obrigações de manutenção, limpeza, conservação e pequenos reparos da lanchonete, espaço de bocha e banheiros públicos, o Município reduz gastos operacionais ordinários.

c) Preservação e valorização do patrimônio público

A execução contratual impõe à concessionária o dever de manter as estruturas concedidas em perfeitas condições de uso, contribuindo para a conservação do patrimônio municipal.

d) Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A Administração deixa de empregar servidores em atividades operacionais de manutenção e suporte cotidiano, concentrando sua atuação na fiscalização contratual.

e) Utilização eficiente de bem público existente

A contratação evita a ociosidade do espaço público, assegurando sua ocupação contínua e funcional.

f) Atendimento ao interesse público

Além da exploração comercial, a concessionária deverá cumprir obrigações de relevante interesse coletivo, especialmente a realização mínima de 02 (dois) jogos amistosos mensais e a manutenção adequada das áreas esportivas e sanitárias.

g) Equilíbrio econômico da contratação

O valor mínimo da outorga foi definido com base em critério objetivo previsto no Decreto Municipal nº 2.287/2026, considerando as obrigações acessórias assumidas pela futura concessionária, assegurando proporcionalidade entre encargos e potencial de exploração econômica.

Comparativamente à execução direta pelo Município, a solução adotada apresenta melhor relação custo-benefício, pois permite geração de receita, redução de despesas e preservação patrimonial simultaneamente.

Diante disso, resta expressamente demonstrada a vantajosidade da contratação, evidenciando-se que a concessão onerosa constitui a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento do interesse público municipal.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foi identificada contratação correlata consistente no procedimento licitatório já publicado pelo Município para execução de reforma parcial do Campo Municipal.

A referida contratação possui relação administrativa com a presente concessão onerosa de direito real de uso por envolver o mesmo equipamento público municipal.

Entretanto, a execução da reforma não constitui impedimento à formalização ou execução da presente contratação, considerando que a estrutura física da lanchonete objeto da concessão, bem como o gramado do campo utilizado para realização das atividades esportivas previstas, não integram o escopo da intervenção a ser executada.

Dessa forma, a exploração comercial da lanchonete e a realização das obrigações contratuais, inclusive a promoção mínima de 02 (dois) jogos amistosos mensais, poderão ocorrer normalmente durante a vigência da obra, desde que mantidas condições adequadas de segurança e acesso ao público.

Eventuais interferências operacionais decorrentes da execução da reforma deverão ser previamente comunicadas pela Administração à concessionária, com adoção das medidas administrativas necessárias à compatibilização entre as atividades.

Conclui-se, portanto, que a contratação correlata identificada não gera dependência técnica ou operacional capaz de comprometer a execução da presente concessão, não havendo interdependência impeditiva entre os procedimentos.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Elaborado por: **Andressa Opúsculo Tenório**
Diretora de Licitações

Aprovado por: **Camila Moreira Fadini**
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (apresentada fora dos envelopes no credenciamento)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

_____(nome da proponente) , CNPJ n.º _____ , sediada _____
(endereço completo) ,

interessado em participar da Concorrência nº / , Processo nº / , **DECLARO**,
sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no
instrumento
convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP OU EQUIPARADAS (apresentada fora dos envelopes no credenciamento)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins de participação na Concorrência Pública nº ____/____, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome, Função na Proponente



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO IV.1

MODELO DE PROPOSTA

(apresentado dentro do envelope nº 01 proposta)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

IDENTIFICAÇÃO	_____
CNPJ/CPF	_____ INSC. EST. RG _____
ENDEREÇO	_____
CIDADE	_____ ESTADO _____ CEP _____
TELEFONE	_____ FAX _____
RESP. PELA EMPRESA:	_____
END.:	_____
RG.	_____ CPF _____
TEL.	_____

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1		CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE LOCALIZADA JUNTO AO CAMPO MUNICIPAL Concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal para exploração comercial de lanchonete localizada junto ao Campo Municipal, com área de 15,53 m², incluindo a utilização, manutenção, conservação e exploração do espaço de bocha, banheiros públicos e áreas vinculadas, mediante pagamento mensal de outorga, observadas as obrigações de funcionamento, conservação do espaço e realização mínima de 02 (dois) jogos amistosos mensais, conforme condições estabelecidas no edital e termo de concessão.	mês	24		

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do ENVELOPE PROPOSTA, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período.

Local, data

(Nome/assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(apresentado dentro do envelope nº 01 proposta)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____, CNPJ: _____, interessado em participar na Concorrência Presencial nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- e) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(apresentado dentro do envelope nº 02 habilitação)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

A empresa _____ CNPJ nº _____, DECLARO sob as penas da lei que para fins do disposto no inciso I do Art. 63 da lei Federal 14.133/2021, que atende aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(apresentado dentro do envelope nº 02 habilitação)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº ____/____, a inexistência no quadro da proponente, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Albertina - MG, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (apresentado dentro do envelope nº 02 habilitação)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ Nº _____, DECLARO, para fins de participação na Concorrência Nº. ____/____, não ter recebido do Município de Albertina/MG ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

Nome, Função na Proponente e Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n° 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

(deverá ser apresentado dentro do envelope 2 – habilitação)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr (a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 68, inciso VI, da Lei n.º 14.133/21, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: (___) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

(Localidade/UF), (...) de (...) de 202__.

Nome:

CPF:

Nome jurídico:

CNPJ:

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(apresentado fora dos envelopes)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

À

Prefeitura Municipal de Albertina/MG

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ Nº _____, CREDENCIO o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, para me representar perante a Prefeitura Municipal de Albertina/MG, na Licitação realizada sob a modalidade de Concorrência Pública ____/____, podendo para tanto assinar documentos, apresentar e desistir de recursos e impugnações, manifestar-se verbalmente ou por escrito, solicitar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Por ser verdade, firmo o presente credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de adesão para permissão de direito de uso de bem público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALBERTINA, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu órgão administrativo, Prefeitura Municipal de Albertina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.912.015/0001-29 com sede administrativa na Rua Luiz Opuscolo, 290, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Felipe Teodoro Sanches, Prefeito Municipal, doravante denominado apenas “Concedente” e de outro lado, a, inscrita no CNPJ:, com sede na bairro:, cidade de/UF, neste ato representada por pelo Sr., inscrito no CPF: doravante denominada apenas “Concessionária”, firmam o presente contrato oriundo de certame licitatório, na modalidade Concorrência, do tipo maior lance estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/21 Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 1.651 de 19/11/2025, Decreto Municipal nº 2.287 de 18/02/2026 com autorização para lavratura do presente instrumento por meio de ato do representante da CONTRATANTE constante no Processo Licitatório nº #**Número do Processo (u)##Data Processo (u) [Para Data - Somente ano]**#, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal destinado à exploração comercial da lanchonete localizada no Campo Municipal, compreendendo a manutenção e conservação do espaço de bocha e dos banheiros públicos vinculados ao local,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



bem como a obrigatoriedade de realização de no mínimo, 2 jogos amistosos por mês, conforme calendário e regulamento previamente aprovados pela Administração Municipal.

1.1. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº ____/____ e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/2, Lei Municipal Nº 1.651 de 19/11/2025, Decreto Municipal nº 2.287 de 18/02/2026 e pelas cláusulas e condições abaixo.

1.2. As especificações do objeto deste contrato constam no Termo de Referência - ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

2.1 O presente Contrato terá vigência de __/__/__ até __/__/__ contados a partir de sua assinatura, compreendendo também o início dos serviços, sua execução até o seu recebimento definitivo, com base no disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO/REAJUSTE

3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço mensal de R\$(). Conforme proposta apresentada pela proponente vencedora.

3.2. O valor a ser pago será reajustado anualmente com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	13319	CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE LOCALIZADA JUNTO AO CAMPO MUNICIPAL Concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal para exploração comercial de lanchonete localizada junto ao Campo Municipal, com área de 15,53 m², incluindo a utilização, manutenção, conservação e exploração do espaço de bocha, banheiros públicos e áreas vinculadas, mediante pagamento mensal de outorga, observadas as obrigações de funcionamento, conservação do espaço e realização mínima de 02 (dois) jogos amistosos mensais, conforme condições estabelecidas no edital e termo de concessão.	mês	24		



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

4.1. A receita orçamentária destinada à arrecadação da taxa de concessão será indicada pela área competente do Município de Albertina/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 Constituem obrigações da concessionária/contratada, além de outras previstas no edital, no Termo de Concessão e na legislação aplicável:

5.1.1. Explorar diretamente a lanchonete objeto da concessão, observando a finalidade autorizada pela Administração Municipal.

5.1.2. Manter a lanchonete, o espaço de bocha, os banheiros públicos, arquibancadas e áreas vinculadas em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento.

5.1.3. Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva ordinária das estruturas concedidas durante toda a vigência contratual.

5.1.4. Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, tributárias, trabalhistas, administrativas e de segurança aplicáveis à atividade desenvolvida.

5.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e tributários decorrentes da execução da atividade econômica.

5.1.6. Efetuar regularmente o pagamento da contraprestação mensal devida ao Município, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no Termo de Concessão.

5.1.7. Abrir obrigatoriamente a lanchonete nos dias de jogos, finais de semana e feriados, no horário mínimo definido pela Administração Municipal.

5.1.8. Realizar, no mínimo, 02 (dois) jogos amistosos mensais, conforme calendário e regulamento previamente aprovados pela Administração Municipal.

5.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da utilização do espaço concedido.

5.1.10. Permitir livre acesso da fiscalização municipal às dependências concedidas sempre que solicitado.

5.1.11. Atender prontamente às notificações, recomendações e determinações expedidas pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



5.1.12. Não ceder, transferir, sublocar ou permitir a utilização do espaço por terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

5.1.13. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

5.1.14. Disponibilizar os produtos comercializados em condições adequadas de consumo, observando prazos de validade e normas sanitárias aplicáveis.

5.1.15. Manter afixados em local visível os preços dos produtos comercializados.

5.1.16. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer situação que comprometa a utilização regular do espaço concedido.

5.1.17 Restituir o bem público ao final da concessão em condições adequadas de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

5.1.18 Observar integralmente as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.651/2025, do Decreto Municipal nº 2.287/2026 e demais normas aplicáveis à concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Disponibilizar à concessionária o espaço público objeto da concessão em condições adequadas de utilização, observadas as condições previstas no edital e no Termo de Concessão.

6.2 Permitir o uso regular da lanchonete, do espaço de bocha, dos banheiros públicos e áreas vinculadas durante a vigência contratual.

6.3 Fiscalizar a execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

6.4 Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do Termo de Concessão.

6.5 Realizar vistorias periódicas no espaço concedido, podendo expedir notificações e recomendações necessárias ao adequado cumprimento contratual.

6.6 Emitir os documentos de arrecadação relativos ao pagamento da contraprestação mensal da concessão.

6.7 Comunicar previamente à concessionária eventuais situações que possam impactar a utilização regular do espaço concedido.

6.8 Analisar e deliberar sobre solicitações, requerimentos e comunicações formalizadas pela concessionária no prazo administrativamente razoável.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



6.9 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.10 Receber e avaliar os relatórios, comunicações e demais informações relacionadas à execução contratual.

6.11 Garantir à concessionária o exercício regular da exploração autorizada, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Concessão e na legislação aplicável.

6.12 Disponibilizar à concessionária calendário, regulamentos e orientações necessárias à realização dos jogos amistosos previstos contratualmente.

6.13 Comunicar formalmente à concessionária acerca de eventuais impedimentos temporários de utilização do campo decorrentes de obras, reformas, eventos ou situações excepcionais.

6.14 Exercer os demais atos de gestão, acompanhamento e fiscalização necessários à adequada execução da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

7.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: O edital de concorrência, a proposta, o ANEXO I – TERMOS DE REFERENCIA

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento da contraprestação mensal pela concessão onerosa de direito real de uso deverá ser efetuado pela licitante vencedora em até 05 (cinco) dias úteis após o transcurso de cada período de 30 (trinta) dias de vigência da concessão, mediante boleto ou documento de arrecadação emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

8.2. O primeiro pagamento deverá ocorrer após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Concessão.

8.3 No caso de atraso no pagamento da contraprestação mensal, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados proporcionalmente aos dias de atraso, apurados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100 \times 365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- **I** = Índice de atualização financeira;
- **TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

5.4. O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento da contraprestação poderá ensejar a rescisão do Termo de Concessão, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e demais medidas legalmente cabíveis.

5.5. O valor da contraprestação mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência contratual, com base na variação acumulada do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do Termo de Concessão serão exercidas pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

9.2 Direito de Fiscalização: No desempenho de suas funções, a Secretaria Demandante tem o direito de verificar a adequação das atividades comerciais realizadas na lanchonete, bem como de todas responsabilidades assumidas na concessão, exigindo a perfeita conformidade com os termos da concessão.

9.3 Registro de Ocorrências: Todas as solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à operação da lanchonete serão registradas pela Secretaria Demandante em Termos de Ocorrências, que serão anexo s ao processo licitatório.

9.4 Responsabilidade da Concessionária: Independentemente das ações de fiscalização, a concessionária mantém a total responsabilidade pela operação da lanchonete de acordo com todas as normas e boa prática comercial. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não exime a concessionária de sua responsabilidade.

9.5 Fiscal de Contrato, conforme portaria nº 7.376 de 16/03/2026, ou outra que vier a substituí-la:

I - Secretaria de Saúde: Henrique Eduardo Mariotti, MASP 14.092;

II - Secretaria de Educação: Maria Carolina de Oliveira Bueno, MASP 14.146 ou Divonir Vilela, MASP 14.066;

III - Secretaria de Administração: Alexandre Gimenez Vaz, MASP 14.591;

IV - Secretaria de Ação Social: Michelaine Dayane Gonçalves Lara, MASP



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



14.932;

V - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos: Rodrigo Cirino Ramos, MASP 14.770;

VI - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Karize Cardoso Correa Campanhari, MASP: 14.768.

8.2.1. Responsabilidade: Autorizar emissão de Nota Fiscal.

8.2.2. Periodicidade: em todo período do Contrato.

8.3. O Fiscal de contrato para este contrato será:

8.3.1. O fiscal responsável para esse contrato será Alexandre Gimenez Vaz, MASP 14.591.

8.4. A cláusula 9.5 poderá ser substituídos por Portaria a Critério do Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO

10.1 Recebimento e Aprovação: A continuidade da concessão e dos pagamentos mensais estará sujeita à satisfação contínua das condições contratuais pela concessionária. A Prefeitura pode, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a adequação das operações na lanchonete bem como de todas responsabilidades assumidas na concessão à legislação e ao contrato de concessão.

10.2 Responsabilidades após o Término do Contrato: Após o término da concessão, a concessionária permanece responsável por resolver quaisquer pendências que possam ter sido identificadas durante ou como resultado do encerramento da atividade, garantindo a devolução do espaço concedido em condições adequadas conforme estabelecido no contrato.

10.3 Recebimento Provisório: A equipe de fiscalização da Prefeitura, em conjunto com representantes da concessionária, realizará uma inspeção final ao término da concessão, ou periodicamente se necessário, para verificar a manutenção e uso adequados do espaço concedido. Um Termo Recebimento Provisório será emitido, que incluirá quaisquer observações ou necessidades de ajustes.

10.4 Recebimento Definitivo: Após a correção de quaisquer problemas identificados no recebimento provisório e a confirmação de que todas as condições do contrato foram satisfeitas, um Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Secretaria Demandante. Este termo será assinado conjuntamente pela Secretaria e pela concessionária.

10.5 Registro de Ocorrências: Durante a vigência do contrato, qualquer não-conformidade



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



detectada pela fiscalização será registrada em um Livro de Ocorrências. A concessionária terá a oportunidade de corrigir as falhas indicadas para evitar penalidades e assegurar a continuidade da concessão.

10.6 Documentação de Conclusão: Ao final da concessão, a concessionária deverá fornecer à Prefeitura um relatório final detalhando todas as operações, melhorias e ajustes realizados durante o período de concessão, assegurando a entrega transparente e documentada.

10.7. Gestor do Contrato: Wagner Alexandre dos Santos, conforme portaria 7.343 de 03/02/2026, ou outra que vier a substituí-la:

10.7.2. Periodicidade: em todo período do Contrato.

10.8. O item 10.7 poderá ser substituídos por Portaria a Critério do Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1 O pessoal empregado pela Concessionária para a operação dos boxes concedidos não terá qualquer vínculo empregatício com o Concedente (Prefeitura de Albertina). A Concessionária é exclusivamente responsável por todos os pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras obrigações relacionadas ao seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Se a Concessionária deixar de cumprir qualquer das obrigações estabelecidas no contrato, incluindo, mas não se limitando a, atrasos no pagamento das taxas de concessão, manutenção inadequada do imóvel, ou a realização de atividades não aprovadas, estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme estabelecido pelo Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I. **Advertência escrita:** para casos de não conformidades leves, onde será dado um prazo para correção.

II. **Multa:** calculada com base na gravidade e duração da infração, observando os seguintes limites máximos:

a. 0,33% por dia de atraso, até o máximo de 30 dias, sobre o valor da taxa de concessão mensal.

b. 10% sobre o valor anual da concessão, para falhas graves como recusa em cumprir as obrigações contratuais fundamentais ou fraudes documentais.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



c. 20% sobre o valor anual da concessão, em caso de infrações continuadas após 30 dias ou onde o não cumprimento acarrete prejuízos significativos ao funcionamento da lanchonete ou à segurança pública.

III. **Suspensão temporária:** de participar em futuras concessões ou licitações promovidas pelo Município de Albertina/MG, dependendo da gravidade da infração.

IV. **Declaração de inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após a correção das falhas e ressarcimento dos danos causados.

V. **Impedimento de licitar e contratar,** conforme estabelecido pelo Art. 156, §4º e §5º da Lei 14.133/21.

12.2 As penalidades relacionadas acima são exemplificativas e poderão ser aplicadas conforme a necessidade e a gravidade do descumprimento, respeitando-se o devido processo legal, com direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 As sanções podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade do descumprimento observado.

12.4 O valor das multas pode ser deduzido das garantias prestadas pela Concessionária ou dos pagamentos devidos pela Administração Pública. Caso os valores das garantias ou pagamentos sejam insuficientes, a diferença será cobrada através de guia própria ou ação judicial.

12.5 As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas pela autoridade competente, de ofício ou por provocação de órgãos de controle.

12.6 As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com outras medidas administrativas, sempre garantindo o direito de defesa prévia do interessado, que deverá ser exercido no prazo de cinco (15) dias úteis a partir da notificação da penalidade proposta.

12.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.2 A inobservância injustificada da manutenção das condições de habilitação poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da instauração de processo para rescisão unilateral, nos termos da legislação aplicável.

13.3 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto contratual, nem afasta os demais deveres decorrentes da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

15.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.8. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

15.9. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Jacutinga- MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Albertina/MG, ____ de _____ de 2026.

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO IX

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

A adoção da forma presencial para realização do presente procedimento licitatório destinado à concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal destinado à exploração comercial da lanchonete localizada no Campo Municipal justifica-se pelas características específicas do objeto, pelas condições estruturais atualmente existentes no Município e pela necessidade de assegurar maior segurança jurídica, regularidade procedimental e eficiência administrativa.

O objeto pretendido possui peculiaridades que extrapolam a mera exploração comercial do espaço, envolvendo obrigações acessórias relacionadas à manutenção e conservação do espaço de bocha, banheiros públicos vinculados ao local e realização periódica de jogos amistosos, circunstâncias que exigem conhecimento prévio das condições físicas do espaço, adequada compreensão das obrigações contratuais e maior interação entre Administração e interessados.

Nesse contexto, a realização presencial favorece a ampla compreensão do objeto licitado, permitindo esclarecimentos imediatos durante a sessão pública, reduzindo riscos de interpretações equivocadas acerca das responsabilidades assumidas pelo futuro concessionário e contribuindo para maior segurança na condução do procedimento.

Além disso, o Município possui população inferior a 20.000 habitantes e encontra-se em processo gradual de adequação operacional, tecnológica e administrativa para implementação integral dos procedimentos eletrônicos previstos na Lei nº 14.133/2021. Atualmente, encontra-se em andamento a estruturação normativa, tecnológica e operacional necessária para adoção plena dos sistemas eletrônicos de compras públicas.

No aspecto tecnológico, persistem limitações estruturais relacionadas à infraestrutura de tecnologia da informação, especialmente quanto à estabilidade da conexão de internet, capacidade de processamento dos equipamentos atualmente disponíveis e ausência de suporte técnico especializado dedicado exclusivamente à operacionalização de certames eletrônicos, fatores que elevam o risco operacional para condução segura do procedimento em ambiente integralmente digital.

Adicionalmente, a equipe responsável pela condução dos processos licitatórios encontra-se em processo contínuo de capacitação e adaptação às exigências operacionais decorrentes da implementação da Lei nº 14.133/2021, estando o Município promovendo medidas graduais voltadas à modernização administrativa e à futura utilização prioritária dos



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



meios eletrônicos.

A realização presencial, portanto, mostra-se, neste momento, medida proporcional e adequada para garantir maior controle dos atos administrativos, preservação da competitividade, segurança jurídica do procedimento, fiscalização imediata pela equipe técnica e mitigação de riscos decorrentes de eventuais falhas sistêmicas ou limitações operacionais.

Ressalta-se que a adoção da forma presencial possui caráter excepcional e transitório, restrita ao presente procedimento, não representando afastamento do dever de modernização administrativa, mas medida necessária para assegurar a eficiência, economicidade e regularidade do certame, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Para demonstrar o compromisso institucional com a modernização administrativa e a transitoriedade da adoção do formato presencial, encontra-se em andamento plano de implementação gradual dos procedimentos eletrônicos, compreendendo:

- Levantamento das necessidades tecnológicas e adequação da infraestrutura do setor responsável pelas contratações;
- Definição, contratação ou adesão à plataforma eletrônica mais adequada às necessidades administrativas do Município;
- Capacitação contínua dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios;
- Realização de testes operacionais, homologação dos sistemas e implementação gradual dos certames eletrônicos.

Dessa forma, considerando as características específicas do objeto, a realidade estrutural atualmente existente e a necessidade de preservação da segurança jurídica e da eficiência administrativa, mostra-se tecnicamente justificada a adoção da forma presencial para o presente procedimento.

Camila Moreira Fadini
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(apresentado dentro do envelope nº 02 habilitação)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2026

(Deverá ser feito o Atestado quando da visita)

ATESTO, para fins de habilitação no Certame da Concorrência Pública n.º ____/____, realizado pelo Poder Executivo do Município de Albertina/MG, que o Sr(a) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ Nº _____, na data de ____/____/____ vistoriou e tomou conhecimento da área geográfica onde será executado o objeto do Certame mencionado acima, recebendo todas as informações necessárias e suficientes, bem como os documentos, para o cumprimento das obrigações e exigências inerentes a elaboração da proposta, referente ao Edital da Concorrência Pública n.º ____/____.

Sem mais para o momento, firmo o presente atestado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carimbo e Assinatura do
Responsável que acompanhou a visita

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(caso a empresa opte em não fazer a visita técnica)

Declaro que foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas ao objeto da Concorrência Pública n.º ____/____, atesto o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do espaço destinado ao imóvel e assumo a responsabilidade pelas informações nela contidas, impedindo futuras reivindicações por alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

Assinatura do Representante